

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 16 de dezembro de 2014

Dia Nacional da Economia Solidária em destaque

Data foi escolhida em homenagem a Chico Mendes, que ontem completaria 70 anos

O Dia Nacional da Economia Solidária foi destaque no Parlamento pernambucano, na tarde de ontem. O assunto pautou o pronunciamento da deputada Teresa Leitão (PT), que lembrou o fato de a data ter sido escolhida em homenagem ao ambientalista acreano Chico Mendes, assassinado em 1988 por causa da sua luta em defesa dos povos da Amazônia.

A deputada ressaltou que, se Chico Mendes estivesse vivo, teria completado ontem 70 anos. “Há 26 anos, seu legado é lembrado e fortalecido como símbolo de luta dos povos da floresta, do meio ambiente e do planeta Terra”, afirmou, lembrando que o respeito à natureza está nas bases da economia solidária. Este tipo de prática econômica – organi-

zada sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogeridas – realiza atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Teresa explicou que o setor da economia solidária vem recebendo apoio de governos municipais e estaduais e o número de programas direcionados ao segmento tem aumentado. Ela defendeu a criação de um fundo público para fomento aos empreendimentos do setor, promovendo as economias locais e o aperfeiçoamento do Conselho Estadual da Economia Solidária do Estado, do qual é conselheira representando o Poder Legislativo por dois mandatos.

A petista pediu ainda a aprovação de um projeto de

lei instituindo o Dia Estadual da Economia Solidária e também a instalação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular e Solidária. “Reforço meu compromisso com a economia solidária, com o objetivo de avançarmos na implantação da Lei nº 12.823/2005 que completa uma década no ano que vem”, disse Teresa. A deputada é autora do projeto que deu origem a esta lei, que cria Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado.

A parlamentar agradeceu a presença de representantes do segmento nas galerias do Plenário e lembrou que a economia solidária ressurgiu no Brasil com força na década de 1990 como resposta dos trabalhadores às novas formas de exclusão e exploração no mundo do trabalho.



JOÃO BITA

INCENTIVO - Teresa Leitão é autora do projeto da lei estadual de fomento ao setor

“Foi no início do Governo Lula, em 2003, que o debate sobre a economia solidária ganhou novo impulso, tendo chance de ser transformada em política de Estado. Hoje, além do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, existem outros 27 fóruns estaduais com milhares de participantes

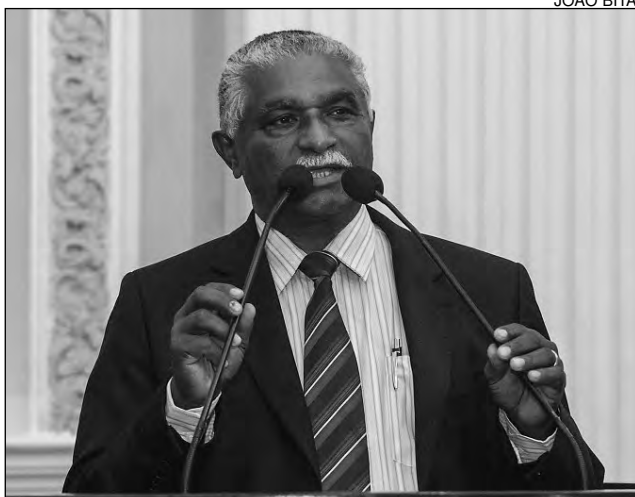
em todo o território brasileiro”, destacou.

Em aparte, o deputado Sílvio Costa Filho (PTB) sugeriu a realização de audiência pública sobre o tema, no início do próximo ano. “É importante dialogarmos com representantes dos governos Federal e Estadual sobre uma

agenda de 2015 com o objetivo de apresentar contribuições para o setor”, disse. Já o deputado Manoel Santos (PT) lembrou a trajetória de Chico Mendes. “A economia solidária deve ser fortalecida. Esta Casa precisa se debruçar sobre o tema e dar todo o apoio necessário”, afirmou.

Sertão

JOÃO BITA



COMPANHIA - Manoel Santos criticou desativação da Ciosac

Mobilização por mais segurança em Águas Belas

O deputado Manoel Santos (PT) registrou na tarde de ontem, em Plenário, o aumento da violência no município de Águas Belas, no Agreste do Estado. De acordo com o parlamentar, o motivo seria a recente desativação da Companhia de Sistema Independente de Operações e Sobrevivência

em Área da Caatinga (Ciosac) que atuava na cidade. Segundo o petista, o grupo de operações ajudava na repressão do uso de drogas e no combate da insegurança local. De acordo com Santos, aumentaram os casos de latrocínios, assassinatos e o uso de drogas pelos jovens da região. “Águas

Belas tem a marca forte da violência. A população tem vivido aflita, essa violência precisa ser combatida para que a paz volte a reinar”, frisou.

Manoel Santos também informou que o vereador de Águas Belas Alan Roberto (PSD), junto com a população local, está organizando

um abaixo-assinado para pedir a reativação da Ciosac no município e a nomeação de um delegado permanente para a cidade.

O parlamentar ainda fez um apelo ao Governo do Estado e à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para que a reivindicação seja atendida.

Apresentadas reivindicações em defesa dos animais

Morte de araras-azuis no Parque Dois Irmãos preocupa grupos ambientalistas

A morte dos três últimos espécimes de arara-azul do Parque Dois Irmãos, no Recife, no início de dezembro, levou o deputado Daniel Coelho (PSDB) à tribuna da Assembleia, na tarde de ontem. Ele aproveitou o tema para reforçar pedido de políticas públicas em defesa dos animais.

O parlamentar fez um apelo para que o futuro governador Paulo Câmara “tenha um olhar diferente para o jardim zoológico”. “Não se pode admitir que um espaço tão importante, e que teve até orçamento aumentado nos últimos anos, se apresente como um desastre de administração”, frisou.

Daniel Coelho informou que os movimentos de defe-

sa dos animais deverão entregar ao novo gestor, nos próximos dias, uma pauta de reivindicações voltada para a defesa dos animais. Ele adiantou que, entre as propostas, está a recomendação de que a escolha de profissionais para o trato dos animais seja feita pela competência, e isenta de influência político-partidária.

O tucano ressaltou que o resultado das últimas eleições sinaliza que a população está cada vez mais interessada em questões ligadas ao meio ambiente, incluindo os cuidados com os animais silvestres e domésticos.

O parlamentar lembrou ainda algumas de suas propostas voltadas para o tema, tais como a criação de cen-

trais para abrigar animais abandonados e resgatados de maus-tratos, criação de hospitais veterinários de atendimento gratuito, regulamentação do aluguel de animais com o acompanhamento de tratadores, e a importância da disseminação de campanhas educativas voltadas para o respeito aos animais.

Daniel Coelho ressaltou que, ao longo do mandato, também defendeu a retirada progressiva dos animais de tração das ruas, e que trouxe ao parlamento a proposta da criação de uma delegacia especializada para investigar maus-tratos contra animais. O deputado destacou ainda que propôs a implantação de chips em cães e gatos, para evitar o abandono, e garantir o maior con-



JOÃO BITA

APELO - Daniel Coelho defendeu o reforço de políticas públicas de proteção aos animais

trole sanitário e reprodutivo desses animais.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) enfatizou que “está posto na sociedade o desafio de considerar a contribuição dos

animais para o equilíbrio da natureza”, juntamente com a relevância crescente dos estudos de flora e fauna nas ações educativas. “Há muita coisa a ser modificada no local e cabe ao novo Go-

verno a implantação de uma nova política em relação aos animais no Estado”, reforçou a petista, que informou ter visitado recentemente o Parque Dois Irmãos.

Projeto

Garantia de vaga em escola para crianças e jovens órfãos

Na última reunião do ano de 2014, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou por unanimidade ontem o Projeto de Lei nº 2092/2014, que facilita o acesso de crianças e jovens órfãos à escola. A medida, de autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), é direcionada aos residentes em abrigo, orfanato ou outras instituições sem fins lucrativos no Estado, com idade entre zero e 17 anos.

De acordo com o projeto, que foi relatado pela deputada Teresa Leitão (PT), os órfãos terão garantido o acesso à vaga em escolas da rede pública de ensino, apropriadas ao seu grau de escolaridade e faixa etária, desde a creche até o ensino médio. O texto determina ainda que as unidades escolares estejam situadas em



WILLIAMS AGUIAR

COLEGIADO - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça realizou ontem a última reunião do ano de 2014

local próximo da residência do estudante.

Além da escolaridade regular, os adolescentes residentes em abrigos e orfa-

natos serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a realização de estágio em órgãos governamentais ou empre-

sas privadas que possuam contratos com o poder público. Os órfãos também serão incluídos pelo Governo do Estado entre os

beneficiários dos seus programas sociais.

A deputada Raquel Lyra (PSB), presidente do colegiado, disse que o projeto

garante prioridade no acesso à educação para crianças e jovens vítimas de abandono. Ela disse que mesmo sendo abandonados pela família, não devem nem podem ser abandonados pelo Estado. “Garantir essa prioridade é garantir acesso ao mínimo de cidadania que eles podem ter”, ressaltou.

Na reunião, a Comissão de Justiça também aprovou uma emenda modificativa e outros dois projetos, entre eles o de nº 2078/2014, também de autoria do deputado Ricardo Costa, que trata sobre a regulamentação das atividades das farmácias no Estado. De acordo com a norma, igualmente relatada por Teresa Leitão, serviços como aferição de pressão arterial, inalação e teste de glicemia capilar poderão ser prestados pelas farmácias pernambucanas.

Atos

ATO Nº. 1106/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 64 e 65/2014, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE:** exonerar **ROSILDA GONÇALVES DE SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **AMANDA KEDMA SANTANA DOS SANTOS**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 15 de dezembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1107/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2014, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE:** exonerar **JUDSON RIVELINO PINHEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro do corrente ano, nomeando-o para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de 36,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 15 de dezembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 16 de dezembro de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, criando oito cargos de Julgador Administrativo Tributário.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, extinguindo de cargos comissionados e funções gratificadas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2014
Autor: Dep. Zé Maurício

Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2014
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Altera a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2014
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Declara Entidade de Utilidade Pública, Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social-INDES

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2014
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Francisco Lisboa, no Bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado, visando a continuidade do funcionamento da Creche do Educandário Nossa Senhora do Rosário, que atende à comunidade carente do Bairro da Várzea.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2153/2014
Autor: Dep. Antônio Moraes

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª e 12ª Comissões.

Parecer Contrário da 11ª Comissão.

Depende de Parecer da 9ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2014

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Resolução nº 706/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/12/2011

Discussão Única do Parecer Prévio nº 04/2014
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Declarando favorável o Parecer Prévio à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8875/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Coordenador da Operação Lei Seca no sentido de implementar a **Operação Lei Seca** no município de Petrolina com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8876/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Coordenador da Operação Lei Seca no sentido de implementar a **Operação Lei Seca** no município de Caruaru com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8877/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Coordenador da Operação Lei Seca no sentido de implementar a **Operação Lei Seca** no município de Ipojuca com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8878/2014
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecno-

logia do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a inclusão no **Programa Conexão Cidadã**, o centro do município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8879/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes e ao Secretário de Cultura objetivando a conservação e restauração do acervo bibliográfico, capacitação de pessoal, disponibilização do acervo na internet, implantação de programas de incentivo a leitura, entre outras melhorias que contribuirão para o aperfeiçoamento da Biblioteca Pública do município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3869/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento da Secretária Executiva de Planejamento e Gestão da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Ângela Helena Costa Siqueira, ocorrido no último dia 4 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3870/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento da empresária Janete Lobo de Mendonça, ocorrido no último dia 7 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3871/2014
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos à Coordenadora-Executiva do **Programa Mãe Coruja do Ipojuca**, Sra. Paola Xavier, pela excelência no exercício dos trabalhos realizados com as mães Ipojucanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3872/2014
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Congratulações com os Cidadãos do Município de Orobó, bem como ao Reverendíssimo Padre Vanduy Bione de Araújo, da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Município de Orobó; ao Reverendíssimo Dom Frei Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; ao Reverendíssimo Monsenhor José Maria de Araújo; ao Reverendíssimo Padre Sergio Santana de Souza, da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Município de Chã de Alegria; e ao Reverendíssimo Diácono Permanente Antonio Barbosa Leal da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Município de Orobó; pela realização da **"Festa de Nossa Senhora da Conceição"**, decorrida no período de 28 de novembro a 9 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3873/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Sairé, pela passagem dos seus 51 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2014

Ata

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..
PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA E TERESA LEITÃO

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, RAQUEL LYRA, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), TENDO FALTADO A DEPUTADA LAURA GOMES, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E ISALTINO NASCIMENTO, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente,** Deputado André Campos; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário,** Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo -** José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial -** Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa -** Marconi Glauco; **Editora -** Fabiane Cavalcanti; **Repórteres -** Anselmo Monteiro, Fernando Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE SAÚDA ALUNOS E OS SENHORES PROFESSORES MARCOS ARAÚJO, SILVANIA MIRANDA E ADRIANA MAIA DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO MARTINS JÚNIOR E RELATA A ENTREGA NO DIA DE ONTEM EM BRASÍLIA, CAPITAL DO PAÍS, DO RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, CITANDO DADOS DO RELATÓRIO, COM DESTAQUE PARA OS REFERIDOS AO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA TERESA LEITÃO A ENTREGAR À ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO MARTINS JÚNIOR UM EXEMPLAR DE CADA UM DOS LIVROS “LUIZ GONZAGA – O MATUTO QUE CONQUISTOU O MUNDO” E “JOAQUIM NABUCO – A VOZ DA ABOLIÇÃO”, DE AUTORIA DOS SENHORES GILDSON OLIVEIRA E LAILSON DE HOLANDA CAVALCANTI, RESPECTIVAMENTE, E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SENHORES MARCOS ARAÚJO, SILVANIA MIRANDA E ADRIANA MAIA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE SOLICITA AO PLENÁRIO A REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2153/2014, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA VENDA E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM EVENTOS ESPORTIVOS, ESTÁDIOS E ARENAS DESPORTIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2153/2014 RECEBEU PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6933/2014 A 6942/2014, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1853/2014, 1873/2014, 1988/2014, 2025/2014, 2027/2014, 2142/2014, 2160/2014 E 2167/2014 A 2169/2014, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2130/2014 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2149/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1974/2014, 2161/2014 E 2165/2014 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8871/2014 A 8873/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3855/2014 A 3864/2014. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA O INGRESSO NO PLENÁRIO DOS CONVIDADOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DESTINADO AO LANÇAMENTO DO LIVRETO DAS REDAÇÕES VENCEDORAS DO CONCURSO DE REDAÇÕES “LUIZ GONZAGA – CEM ANOS DE VIDA E OBRA DO PERNAMBUCANO DO SÉCULO”, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3813/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ. REABERTOS OS TRABALHOS, ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ; CYNTHIA BARRETO, SUPERINTENDENTE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO DESTA CASA; E VITAL ALVES DE OLIVEIRA NETO, PAI DA SENHORA VITÓRIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AUTORA DA REDAÇÃO VENCEDORA EM QUINTO LUGAR DO CONCURSO, NESTE ATO REPRESENTANDO OS PAIS DOS VENCEDORES DO CONCURSO; E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, QUE HISTÓRIA A CONSTITUIÇÃO NESTA CASA DA COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA DAS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE LUIZ GONZAGA E AS ATIVIDADES QUE A MESMA PROMOVEU, DENTRE AS QUAIS O CONCURSO DE REDAÇÃO E O LIVRETO REFERIDOS NESTA HOMENAGEM A LUIZ GONZAGA E ANUNCIA QUE O LIVRETO SERÁ DISTRIBUÍDO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. O SENHOR CANTOR ED CARLOS CANTA A MÚSICA “ASA BRANCA”. É EXIBIDO VÍDEO APRESENTADO PELA REDE GLOBO NORDESTE DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE LUIZ GONZAGA. A SENHORA PRESIDENTE EXPLICA QUE O LIVRETO CONTEMPLA AS CINCO REDAÇÕES VENCEDORAS DO CONCURSO E QUE O MESMO HOMENAGEIA LUIZ GONZAGA, OS ALUNOS AUTORES DAS REDAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS E CIDADES E ENTREGA UM EXEMPLAR DO LIVRETO AO SENHOR VITAL ALVES DE OLIVEIRA NETO, NESTE ATO REPRESENTANDO OS VENCEDORES DO PRIMEIRO AO QUINTO LUGARES DO CONCURSO DE REDAÇÃO, NESTA ORDEM OS SENHORES JOSÉ EDUARDO BEZERRA TELES, ARTHUR LEANDRO SANTOS DE LIMA, ÂNGELO JONATAN DA SILVA, CYWKA LANDY BARBOSA SANTOS E VITÓRIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, ALUNOS DA ESCOLA ENEIDE COELHO PAIXÃO CAVALCANTI, DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MAXIMIANO ACCIOLY CAMPOS, DA ESCOLA ANA FAUSTINA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DA ESCOLA DE REFERÊNCIA ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA E DA ESCOLA DE REFERÊNCIA ENSINO MÉDIO PROFESSOR JORDÃO EMERENCIANO, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE PETROLINA, JABOATÃO DOS GUARARAPES, SURUBIM, PETROLINA E RECIFE, RESPECTIVAMENTE. OCORRE A DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO “LUIZ GONZAGA – O MATUTO QUE CONQUISTOU O MUNDO”, EM HOMENAGEM PÓSTUMA A SEU AUTOR. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A NARRATIVA BÍBLICA DO NASCIMENTO DE JESUS CRISTO. O SENHOR ED CARLOS CANTA A MÚSICA “VOZES DA SECA”. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ ENTREGA UM EXEMPLAR DO LIVRETO E OUTRO DO LIVRO “LUIZ GONZAGA – O MATUTO QUE CONQUISTOU O MUNDO” AO SENHOR ED CARLOS. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8875/2014 A 8879/2014 E OS REQUERIMENTOS Nº 3869/2014 A 3873/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. A SENHORA PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECER PRÉVIO Nº 02 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2011. [A Imprimir.](#)

PARECER PRÉVIO Nº 03 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2012. [A Imprimir.](#)

PARECER PRÉVIO Nº 04 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2013. [A Imprimir.](#)

PARECERES NºS 6943 E 6951 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2152 e 2154. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6944 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2153, juntamente com a Emenda 01. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6945 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2130. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6946 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 2149. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6947 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6948 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2078. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6949 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2092, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6950 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2154. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6952 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6953 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2006, juntamente com a Emenda nº 01. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6954 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2064. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6955 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2082, juntamente com a Emenda nº 01. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6956 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2154. [A Imprimir.](#)

PARECER Nº 6957 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2166, juntamente com a Emenda nº 01. [A Imprimir.](#)

OFÍCIO Nº 182 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 15.411, 15.412, 15.413 e 15.414, datadas de 10.12.2014. Inteirada.

OFÍCIO Nº 1157 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, os Deputados titulares e suplentes deste colegiado para se fazerem presentes na Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2014, às 10:00 (dez horas), na Câmara de Vereadores da Cidade de Itaíba-PE, onde serão debatidas questões relativas à crise que está afetando os produtores de leite.

RECIFE, 10 DE dezembro DE 2014.

Deputado Sílvio Costa Filho
Presidente

SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - PNSP informando os Convênios celebrados em 2014, entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado de Pernambuco. [A 2ª Comissão.](#)

OFÍCIO Nº 512 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos, conforme o Processo nº 59250.000029/2013-15. [A 2ª Comissão.](#)

OFÍCIO Nº 98 - DO SUPERINTENDENTE EDUCACIONAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando documentação da candidata indicada pelo Deputado Waldemar Borges, a Mestra Severina Lopes, a participar do processo de seleção do X Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, edição 2014, em conformidade com o artigo 32, com o inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa. [A Publicação.](#)

OFÍCIO S/N - DA DEPUTADA LAURA GOMES solicitando seu afastamento em função de procedimento cirúrgico, no período de 04 à 18 de dezembro de 2014, em conformidade com o artigo 32, com o inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa. [A Publicação.](#)

LIVRO “UMA JORNADA CIDADÃ - DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Balanço dos Biênios de gestão - 2010 a 2014. Inteirada.

Ofícios

Recife, 11 de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE
Recife-PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, em conformidade com o art. 32, combinado com o inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, venho à presença de V. Exa., solicitar o meu afastamento dos trabalhos desta Casa, no período de 04 a 18/12/2014, em função de procedimento cirúrgico, CID 0,43, de acordo com Atestado Médico, que segue em anexo ao presente.

Apresento votos de consideração apreço.
Deputada Laura Gomes – PSB

Ofício nº 98/SE/2014

Recife, 12 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

De acordo com o Ofício nº 88/SE/2014 e em conformidade com o ATO nº 1091/2014, publicado no Diário Oficial de 19/11/2014, encaminhamos a Vossa Excelência, a documentação da candidata indicada pelo Excelentíssimo **DEPUTADO WALDEMAR BORGES**, a **MESTRA SEVERINA LOPES**, a qual, por apresentar toda documentação exigida no regulamento do concurso, foi escolhida pela Comissão constituída para selecionar o indicado por este Poder Legislativo, a participar do processo de seleção do **X CONCURSO PÚBLICO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – RPV-PE**, edição 2014.

SEBASTIÃO RUFINO
Superintendente Educacional

Exmo. Sr.
DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da ALEPE

Recife, 12 de dezembro de 2014

SEBASTIÃO RUFINO

MARIA DE FATIMA MELO DE QUEIROZ GALVÃO

ROSÂNGELA DE ALMEIDA FARIAS
Membros da Comissão

Parecer Prévio

Parecer Prévio Nº 04

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2013.

1. histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, o ofício nº 39/2014 - TCE-PE/PRES/GEXP, encaminhando o Processo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (via sistema eletrônico, relativo ao exercício financeiro de 2013, para análise e emissão de parecer prévio, em cumprimento ao disposto no Art. 56 § 2º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, no Art. 29 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e Art. 260 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A prestação de contas em análise traz em si 28 itens a serem analisados, os quais dão uma visão panorâmica do que foi o exercício de 2013 para o Tribunal de Contas do Estado, tanto em termos orçamentários/financeiros, quanto em termos da sua gestão e prestação de serviços à sociedade.

Do volume constam todas as informações necessárias referentes à identificação do órgão, de seus gestores e ordenadores de despesa. Também constam do mesmo todas as informações relativas às finanças do órgão tais como relação de contas bancárias com respectivas conciliações, balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, e demonstrativo das variações patrimoniais e da dívida flutuante, entre outras.

Há também um mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios realizados no exercício, além de informações relativas a contratos e convênios realizados pelo órgão.

Todas estas informações acima relacionadas encontram-se, do ponto de vista formal, de acordo com o que pede a legislação em

vigor não tendo qualquer ressalva a ser feita em relação às mesmas.

O orçamento consolidado do Tribunal de Contas (incluindo o Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães) para o exercício financeiro de 2013 foi inicialmente fixado em R\$ 301.990.492,25 (trezentos e um milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Deste total orçado foram executados durante o exercício R\$ 291.832.381,95 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) o que corresponde aproximadamente a 96,52% de realização global do orçamento previamente estabelecido, restando um saldo de R\$ 10.158.110,30 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e dez reais e trinta centavos).

Considerando então que o conjunto da documentação que compõe a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco atende as normas da legislação financeira e orçamentária, particularmente no que diz respeito aos dispositivos concernentes das Constituições Federal e Estadual, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e respectivas alterações, opino pela aprovação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2013. É o nosso parecer.

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, declara-se favorável à aprovação do Parecer Prévio a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2013.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
Relator

TITULARES

Dep. Diogo Moraes
Dep. Sérgio Leite

SUPLENTE

Dep. Gustavo Negromonte
Dep. Rodrigo Novaes
Dep. Mavíael Cavalcanti

Projeto

Projeto de Resolução N° 2174/2014

Alteração do Regimento Interno

EMENTA: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido, ao artigo 12, os parágrafos primeiro e segundo, que alteram o Projeto de Resolução 1543/2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....
.....

§ 2º Todas as sessões realizadas nesta Casa Legislativa serão transmitidas ao vivo por meio do endereço eletrônico desta Casa".
Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 15, que passará a vigorar com seguinte redação:

"Art. 15.
.....

§ 3º. A cada legislatura, serão realizadas, no mínimo, 4 (quatro) sessões legislativas ordinárias de forma itinerante, atendendo de forma equânime as seguintes mesorregiões do Estado:

a) Zona da Mata;
b) Agreste;
c) Sertão Pernambucano;
d) Sertão do São Francisco".

Art. 3º Fica alterado inciso XVI e acrescido o inciso XIX, ambos ao artigo 63, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63
.....

XVI - propor à Escola do Legislativo a realização de cursos e eventos para formação e desenvolvimento de recursos humanos, com ênfase na preparação de jovens para o ingresso em Universidades, a exemplo de cursos preparatórios para o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;

.....

XIX - estruturar a biblioteca desta Casa de modo a disponibilizar material de qualidade para estudantes da rede pública do Estado, com foco principal em atender as necessidades dos estudantes em preparação para o ENEM ou exame equivalente."

Art. 4º. Fica alterado o texto do inciso III e acrescido o parágrafo 3º ao artigo 149, que passam a ter as respectivas redações:

"Art. 149
.....

III - ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às reuniões, mantida sua incomunicabilidade com o recinto do Plenário, excetuando o estabelecido no parágrafo 3º deste artigo;

.....

§ 3º Fica criada a Tribuna Popular, que ocorrerá toda primeira quinta-feira do mês, com o objetivo de ampliar o acesso do

cidadão ao Poder Legislativo, obedecendo as regras impostas no artigo 168 deste Regimento".

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do artigo 168 e criado os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art.168.....
.....

§ 1º Toda primeira quinta-feira do mês, o Grande Expediente será destinado ao uso da palavra por meio da Tribuna Popular, que observará as seguintes normas:

a) Para ter acesso ao espaço da Tribuna Popular, o cidadão, representante da sociedade civil organizada, terá que, previamente, preencher requerimento de uso do espaço disponibilizado no endereço eletrônico desta Casa Popular, devendo ser protocolado junto à Mesa Diretora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tema a ser explanado;
b) o assunto a ser tratado deverá ser sempre de relevante interesse público;
c) o orador possuirá 10 (dez) minutos, sem apartes, para pronunciamento;
d) o Presidente da Sessão somente poderá impedir ou suspender o uso da palavra do orador em caso de inobservância ao Código de Ética desta Casa, ofensa ao decoro ou perturbação da ordem.

§ 2º Por decisão do Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento de Deputado, aprovado, em Plenário, o Grande Expediente poderá ser destinado a palestras, debates ou datas comemorativas, obrigatoriamente às quintas-feiras,"

Art. 6º Fica alterado o inciso II, e acrescido o parágrafo único ao artigo 202, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 202
.....

II - envolvam matéria de interesse público"

Parágrafo único. Nos casos que não seja de competência da Assembleia Legislativa, a Mesa Diretora encaminhará para os órgãos responsáveis."

Art. 7º. Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 203, que terá a seguinte redação:

"Art. 203
.....

III - utilização do espaço da Tribuna Popular".
IV - manifestação no sítio oficial da Assembleia Legislativa acerca de projetos de lei que estejam em tramitação.

Justificativa

A sociedade evolui e passa a exigir um Poder Legislativo adaptado à nova realidade que bate a porta. A crise de representatividade do povo existe exatamente em razão da distância entre a população e seus representantes. Os canais de contato, que deveriam ser abertos e de fácil acesso, são cada vez mais escassos e ineficientes, o que impõe mudanças que possam conduzir a uma nova realidade.

Este processo de modernização, com aproximação dos representantes com seus representados, é urgente e nada mais legítimo do que se inicie exatamente no Poder Legislativo. A possibilidade de acesso às sessões por meio da rede mundial de computadores possibilitará que qualquer cidadão tome conhecimento das matérias tratadas por esta Casa e do posicionamento de cada Deputado, sem necessidade de se deslocar até a Assembleia Legislativa. Sem a transmissão das sessões pela internet, os moradores do interior estão praticamente alijados do processo político, pois não há como ter acesso às discussões que irão afetar diretamente suas vidas.

Contudo, não é suficiente apenas ter conhecimento das discussões. É necessário que se dê a possibilidade que o maior número possível de pessoas possa participar das tomadas de decisão. É imprescindível que os Deputados tenham conhecimento da realidade dos seus representados. É comum termos Deputados que conhecem mais uma determinada região do Estado, em razão da localização da sua base eleitoral. Contudo, este Deputado é representante não apenas daqueles que nele votaram, mas sim de todos os Pernambucanos e não há uma boa representação sem o conhecimento da realidade de cada região do Estado e dos setores que não têm acesso à mídia. Para suprir esta necessidade, dois instrumentos são essenciais: a Sessão Itinerante e a Tribuna Popular.

A Sessão Itinerante demonstrará que a ALEPE está junto do seu povo, esteja ele onde estiver. Possibilitará que os Deputados intensifiquem seu conhecimento *in loco* das dificuldades pelas quais passam os cidadãos pernambucanos de todas as mesorregiões do Estado. Já a Tribuna Popular será um importante instrumento para municiar os Deputados com informações que vêm diretamente da fonte: o povo. Possibilitará que pessoas comuns possam falar olho a olho com seus Deputados, possibilitando que explanem as dificuldades de suas comunidades, as quais muitas vezes não são ouvidas pelo Poder Público.

É preciso fortalecer esta Casa. Ela deve ser literalmente a Casa do Povo e, para isso, é necessário que ela se torne um local interessante para os jovens, principalmente para os estudantes, os quais serão os futuros condutores do nosso país. Para isso, devemos estruturar a nossa Escola Legislativa e a nossa Biblioteca para que possamos acolher os nossos estudantes. Ir à Assembleia Legislativa para participar de uma discussão sobre um tema que afetar diretamente a sua comunidade deixará de ser um assunto exclusivo dos jornais e passará a ser tão comum quanto pegar um livro ou ir à escola.

Importante essas providências, aliada ao Projeto de Resolução n. 1543/2013, de nossa autoria – que disponibiliza a tradução simultânea em Libras em todas as sessões da Alepe - para aproximarmos o povo de seus representantes. Não depositamos neste Projeto a confiança de que, com a sua entrada em vigor, todos os problemas estarão resolvidos, mas temos certeza de que será um passo importante neste caminho. Portanto, submetemos o presente Projeto de Resolução ao Plenário, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que sejam implantadas medidas para aproximar os parlamentares e esta Casa Legislativa da população.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

À 1ª Comissão.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6921/2014

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa obrigar a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

"A família é o primeiro contato que a criança tem com o mundo e o primeiro ambiente de socialização. Ela desempenha essencialmente a mediação da criança com a sociedade e é especialmente nesse ambiente que a formação da personalidade acontece. É na realidade familiar e especialmente através das relações parentais que as crianças constroem a forma de se relacionar com os outros e com o mundo ao redor, e que provavelmente vão reproduzir em sua vida adulta. As crenças são construídas e internalizadas ao longo da vida, principalmente através dos aprendizados familiares, e fundamentam as interpretações sobre as experiências que são vivenciadas."

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Zé Maurício, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

Gustavo Negromonte
Deputado

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. N° 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente em exercício: Gustavo Negromonte.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Gustavo Negromonte, Terezinha Nunes.

REPUBLICADO

Parecer N° 6935/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências.

Art. 1º Os clubes, agremiações esportivas, estádios e assembleias com capacidade para público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, deverão implantar as seguintes medidas de segurança:

I – possuir sistema de câmeras nas dependências do espaço de eventos esportivos, respeitando o raio mínimo de uma câmera a cada 20 (vinte) metros, de forma a que a área monitorada esteja completamente abrangida; e,

II – integrar todas as câmeras com os sistemas de segurança pública operados pelo Governo Estadual.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no *caput* do art.1º que não estejam com o sistema de câmeras em pleno funcionamento, em especial nas datas e horários dos eventos esportivos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência quando da primeira atuação da infração;

II – multa, entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as circunstâncias da infração, o grau de reincidência e porte do estabelecimento; e,

III - interdição.

Art. 3º Os valores mínimo e máximo previstos no art. 2º, II, desta Lei serão atualizados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei não inibe a aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as normas contidas no Estatuto do Torcedor.

Art. 5º Quando na realização de shows e eventos de qualquer natureza nos espaços citados no *caput* do art. 1º, o sistema de câmeras deverá funcionar conforme determinado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalberto Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ramos.

REPUBLICADO

Parecer N° 6947/2014

Emenda Supressiva nº 01/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA EXTINGUIR E CRIAR CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS, ALTERA A LEI Nº 15.011, DE 20 DE JUNHO DE 2013 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA SUPRIMIR O ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2014. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Supressiva nº 01/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa extinguir e criar cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.

A tramitação do projeto de lei em análise observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifico que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise, posto que a matéria nela versada guarda pertinência com a tratada na proposição principal e não viola quaisquer normas constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2014, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2014, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Diogo Moraes, Raquel Lyra, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6948/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS FARMÁCIAS NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2014, de autoria do Deputado

Ricardo Costa, que visa dispor sobre a regulamentação das atividades das farmácias no âmbito de sua atuação.

Eis o objetivo e as justificativas oferecidas pelo autor da proposição:

“O exercício da profissão farmacêutica no Brasil foi aprovado pelo Decreto nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que estabelece as atividades compreendidas no âmbito da atividade farmacêutica, dentre elas o desempenho de serviços e funções, não especificados pelas normativas, desde que situadas no domínio da capacitação técnico-científica do profissional.

O profissional farmacêutico é um profissional da saúde de tradição milenar, sucessor do boticário. Possui conhecimentos suficientes para proceder com as orientações necessárias para o uso racional de medicamentos, e, com as novas atribuições, inclusive prescrever determinados produtos, todos baseados nas literaturas reconhecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Conselho Federal de Farmácia.

Da leitura acima, denota-se que o desempenho de outros serviços e funções que se situem no domínio da capacitação técnico-científica profissional, abrange um dos direitos privativos do farmacêutico, ou seja, podemos considerar que com a evolução legislativa sanitária aliada à ampla e irrestrita regulação que o setor farmacêutico sofreu nos últimos anos, esta liberdade conferida ao profissional farmacêutico, encontra respaldo nas normas que regulamentam a profissão.

O profissional farmacêutico é aquele habilitado e qualificado para o fornecimento de todas as informações referentes aos produtos dispensados pelas farmácias, uma vez que ampliar seus conhecimentos técnico-científicos é imprescindível ao desempenho do exercício da profissão.

Cabe ao farmacêutico orientar o usuário quanto ao uso racional de medicamentos, inclusive dispensar informações quanto à interação com outros medicamentos e alimentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação, guarda e descarte dos produtos.

Ademais, uma vez que a assistência farmacêutica pode ser definida como o conjunto de ações e serviços cuja finalidade é assegurar a assistência terapêutica integral do paciente, bem como promover a recuperação da saúde, torna-se cristalina a necessidade de regulamentar quais atividades estão inseridas nesse âmbito, a fim de garantir o correto atendimento das finalidades pretendidas pela legislação vigente que trata do assunto.

Desta forma, percebe-se que a assistência farmacêutica não se restringe apenas ao abastecimento de medicamentos, mas, sobretudo, envolve atividades de caráter multiprofissional e intersetorial, englobando as ações específicas do profissional farmacêutico no contexto da assistência à população.

Ainda sob este prisma, devemos considerar que o elevado número de atividades definidas no âmbito do profissional farmacêutico, sendo estas privativas ou não, contribui significativamente para a formação de uma profissão complexa, cujas competências e habilidades necessitam ser desenvolvidas, a partir de um permanente processo de evolução, de forma articulada ao contexto social, visando participar e contribuir com a sociedade, de forma que os brasileiros possam contar com profissionais farmacêuticos que atendam suas necessidades.

Visando alcançar este objetivo, é imprescindível que os profissionais do

segmento sejam resguardados, com a edição de uma norma que traga em seu conteúdo, de forma bastante precisa, regras que garantam no Estado de Pernambuco, a aplicação das normas de cunho federal, que tratam da prestação de serviços relacionados à assistência farmacêutica, garantindo, desta forma, que sua esfera de atuação seja respeitada e, conseqüentemente, não confundida com a atuação de outros profissionais da área de saúde.

Torna-se salutar trazer à tona a importância de garantir o respeito ao princípio da autonomia no exercício da profissão farmacêutica, fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, de forma que não seja retirada de nenhum indivíduo a liberdade de agir sem que para isso sua ação seja claramente prejudicial.

Por fim, acreditamos que a presente proposta contempla os anseios e necessidades do setor farmacêutico no Estado de Pernambuco, bem como contribui com a correta identificação das atividades para as quais o profissional farmacêutico encontra-se habilitado a exercer, tornando-se um importante instrumento de promoção à saúde em nosso estado.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Registre-se que em situação análoga o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de reconhecer a competência legislativa dos Estados-Membros, conforme se observa da ementa do seguinte acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. LEI ESTADUAL Nº 12.623/2007. DISCIPLINA DO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA EM FARMÁCIAS E DROGARIAS. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA. A Lei Federal 5.991/73, ao dispor sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, destinou a farmácias e drogarias a exclusividade na comercialização de tais produtos sem proibir, contudo, a oferta de artigos de conveniência. A mera disciplina acerca dos produtos de conveniência que também podem ser comercializados em tais estabelecimentos não extrapola a competência supletiva estadual. O Plenário desta Corte já enfrentou a questão ao julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade propostas pelo Procurador-Geral da República contra diversas leis estaduais - que também disciplinavam a comercialização de artigos de conveniência em

farmácias e drogarías-, concluindo pela constitucionalidade das normas impugnadas, seja pela natureza – comércio local-, seja pelo legítimo exercício da competência suplementar dos legisladores estaduais no campo da defesa da saúde - a que se refere o art. 24, XII, da Constituição da República-, seja pela desproporcionalidade da limitação ao exercício da livre iniciativa requerida. As agências reguladoras não compete legislar, e sim promover a normatização dos setores cuja regulação lhes foi legalmente incumbida. A norma regulatória deve se compatibilizar com a ordem legal, integrar a espécie normativa primária, adaptando e especificando o seu conteúdo, e não substituí-la ao inovar na criação de direitos e obrigações. Em espaço que se revela qualitativamente diferente daquele em que exercida a competência legiferante, a competência regulatória é, no entanto, conformada pela ordem constitucional e legal vigente. As normas da ANVISA que extrapolem sua competência normativa – como é o caso da proibição de comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarías - não se revelam aptas a obstar a atividade legiferante dos entes federados. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.”(STF, Tribunal Pleno, ADI nº 4093/SP, rel. Min. ROSA WEBER, pub. no DJe de 17.10.2014)

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Entretanto, a fim de acolher sugestões encaminhadas no Parecer Técnico nº 016/2014 da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2078/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das atividades das farmácias e drogarías no âmbito de sua atuação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, às farmácias e drogarías do Estado de Pernambuco, respeitando-se a competência do profissional farmacêutico no âmbito de sua atividade, prestar serviços farmacêuticos, bem como manipular e/ou dispensar produtos que contribuam para a saúde pública, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º São considerados serviços farmacêuticos passíveis de serem prestados em farmácias ou drogarías a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos.

§ 2º Entende-se por serviço de atenção farmacêutica o acompanhamento e a avaliação da eficácia do tratamento prescrito, a promoção do uso racional de medicamentos; a atenção farmacêutica domiciliar; a aferição de parâmetros fisiológicos: aferição de pressão e temperatura corporal; aferição de parâmetro bioquímico: teste de glicemia capilar; e administração de medicamentos: nebulização e aplicação de injetáveis.

§ 3º Fica vedada a reutilização de brincos nos serviços de perfuração de lóbulo auricular, devendo este procedimento ser realizado mediante o emprego de equipamento específico e material esterilizado, não podendo ser utilizadas agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas ou outros objetos.

§ 4º Os serviços relacionados à assistência farmacêutica prestados nas farmácias e drogarías deverão constar no Manual de Boas Práticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

§ 5º Somente serão considerados regulares os serviços farmacêuticos devidamente indicados no licenciamento de cada estabelecimento, sendo vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou drogaría como consultório ou outro fim diverso do licenciamento, nos termos da lei.

§ 6º A prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarías deve ser permitida por autoridade sanitária mediante prévia inspeção para verificação do atendimento aos requisitos mínimos dispostos na legislação sanitária vigente.

§ 7º A realização dos serviços descritos no caput deste artigo tem como objetivo permitir a efetiva prestação da assistência farmacêutica na prevenção, detecção e resolução de problemas relacionados a medicamentos, promover o uso racional de medicamentos, a fim de alcançar os melhores resultados de saúde possíveis e melhorar assim a qualidade de vida dos indivíduos, famílias e comunidades.

Art. 2º Fica autorizada a manipulação, o recondicionamento em embalagens individualizadas e a dispensação, conforme necessidade do usuário, de medicamentos e/ou alimentos/suplementos alimentares, na forma farmacêutica de cápsula oleaginosas mole, adquiridos a granel pela farmácia.

Art. 3º Fica autorizado às farmácias a manipulação e dispensação de medicamentos e produtos classificados como oficinais e medicamentos isentos de prescrição, mediante indicação do profissional farmacêutico, de acordo com as determinações constantes nas normas editadas pelo Conselho Profissional da categoria.

§ 1º Os medicamentos e/ou produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos e cuja apresentação de prescrição é dispensada pela legislação, também poderão ser manipulados e dispensados pela farmácia, mediante indicação do profissional farmacêutico.

§ 2º Fica autorizado às farmácias a manipulação e dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal ou ambiente e produtos de cuidado pessoal, mediante a indicação do profissional farmacêutico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº

2078/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Diogo Moraes, Raquel Lyra, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6949/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE

O ACESSO EDUCACIONAL ÀS CRIANÇAS E JOVENS ÓRFÃOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO, BEM COMO SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE* (ART. 24, IX E XV DA CF/88). DETERMINAÇÃO QUE GUARDA SINTONIA COM O DISPOSTO NO ART. 227 DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre o acesso educacional às crianças e jovens órfãos.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XV, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....

XV – proteção à infância e à juventude;”

Ademais, a determinação proposta na proposição ora em análise guarda sintonia com o disposto no art. 227 da Carta Magna, in verbis:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, em absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se uma Emenda para se proceder as alterações redacionais necessárias:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2092/2014

Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As crianças e adolescentes órfãos assistidos pelo poder público poderão ser incluídos pelo Governo do Estado de Pernambuco entre os beneficiários dos seus programas sociais, ficando as instituições que os abrigam responsáveis por monitorar o cumprimento das condicionalidades do programa.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a emenda modificativa proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a emenda modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Diogo Moraes, Raquel Lyra, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6950/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE

A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, RELATIVAMENTE A IMPOSTO DECORRENTE DE OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 2154/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 126/2014, de 19 de novembro de 2014, que visa dispor sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica.

As alterações propostas e as respectivas justificativas foram assim sintetizadas na Mensagem Governamental:

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo permitir, em período que especifica, a liquidação de créditos tributários do ICMS relativos à substituição tributária, mediante o instrumento da compensação tributária.

A presente proposta consiste basicamente em autorizar, temporariamente, que contribuintes que possuam dívidas tributárias com a Fazenda Estadual possam liquidar as referidas obrigações, compensando o montante do imposto devido ao Estado de Pernambuco com o valor que o Estado teria que lhes ressarcir, em decorrência de operações subsequentes com as mercadorias, objeto da substituição tributária, terem se destinado a outras Unidades da Federação.

Para que a liquidação por compensação possa ocorrer, a medida determina as seguintes condições, que devem ser implementadas pela empresa interessada, entre elas:

1. realização de confissão de débito, na forma prevista na legislação tributária, demonstrando o montante do crédito tributário devido ao Estado de Pernambuco relativo à aquisição interestadual de mercadorias sujeitas à substituição tributária;

2. apresentação de requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, solicitando a compensação entre o valor do ressarcimento a que teria direito, em face da comercialização das mercadorias adquiridas para outras Unidades da Federação, sendo a referida compensação limitada à parcela referente aos valores devidos a título de imposto; e

3. realização do pagamento integral da parcela do crédito tributário confessado, correspondente aos valores devidos a título de multa e juros pelo pagamento em atraso, no prazo que especifica.

O instituto da compensação em matéria tributária está previsto no Código Tributário Nacional - CTN como uma das formas de extinção do crédito tributário. A respectiva utilização, entretanto, depende de autorização legislativa.

Destaque-se que a medida não implica renúncia de receita, em razão de os valores que serão extintos por compensação corresponderem a valores que o Estado já estaria obrigado a devolver ao contribuinte por meio do procedimento do ressarcimento, na forma prevista na legislação tributária. Além disso, prevê-se um aumento espontâneo da arrecadação no período de aplicação da Lei, por meio da arrecadação da parcela da multa de mora e juros respectivos, oportunizando ao contribuinte a regularização de suas pendências fiscais sem aplicação das pesadas multas de ofício.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida no **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014, de autoria do Governador do Estado.

| |
|--|
| Diogo Moraes Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014, de autoria do Governador do Estado. |
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2014. |
| Presidente: Raquel Lyra. Relator : Diogo Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Diogo Moraes, Raquel Lyra, Teresa Leitão, Tony Gel. |

Parecer N° 6951/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A EXTIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, RELATIVAMENTE A IMPOSTO DECORRENTE DE OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 126 de 19 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa dispor sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica e dá outras providências;

2.2-Para efeito da presente Lei, a proposição consiste basicamente em autorizar, temporariamente, que contribuintes que possuam dívidas tributárias com a Fazenda Estadual possam liquidar as referidas obrigações, compensando o montante do imposto devido ao Estado de Pernambuco com o valor que o Estado teria que lhes ressarcir, em decorrência de operações subseqüentes com as mercadorias, objeto da substituição tributária, terem se destinado a outras Unidades da Federação/

2.3- Conforme determina o art. 2º da presente Lei para que a liquidação por compensação possa ocorrer, a medida determina as seguintes condições, que devem ser implementadas pela empresa interessada:

1. realização de confissão de débito, na forma prevista na legislação tributária, demonstrando o montante do crédito tributário devido ao Estado de Pernambuco relativo à aquisição interestadual de mercadorias sujeitas à substituição tributária;

2. apresentação de requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, solicitando a compensação entre o valor do ressarcimento a que teria direito, em face da comercialização das mercadorias adquiridas para outras Unidades da Federação, sendo a referida compensação limitada à parcela referente aos valores devidos a título de imposto; e

3. realização do pagamento integral da parcela do crédito tributário confessado, correspondente aos valores devidos a título de multa e juros pelo pagamento em atraso;

2.4- Destaque-se que a medida não implica renúncia de receita, em razão de os valores que serão extintos por compensação corresponderem a valores que o Estado já estaria obrigado a devolver ao contribuinte por meio do procedimento do ressarcimento, na forma prevista na legislação tributária. Além disso, prevê-se um aumento espontâneo da arrecadação no período de aplicação da Lei, por meio da arrecadação da parcela da multa de mora e juros respectivos, portunizando ao contribuinte a regularização de suas pendências fiscais sem aplicação das pesadas multas de ofício;

2.5- A extinção do crédito tributário por meio da liquidação a que se refere o art. 2º, fica sujeita à posterior homologação da SEFAZ,

nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa dispor sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições especificadas, objetivando fazer com que o contribuinte que possuam dívidas tributárias com a Fazenda Estadual possam liquidar as referidas obrigações, compensando o montante do imposto devido ao Estado de Pernambuco com o valor que o Estado teria que lhes ressarcir, em decorrência de operações subseqüentes com as mercadorias.***

| |
|---|
| Ângelo Ferreira Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2014, de autoria do Poder Executivo, |
| Sala da Comissão de Administração Pública, em 15 de dezembro de 2014. |
| Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Gustavo Negromonte, Rodrigo Novaes. |

Parecer N° 6952/2014

Comissão de Administração Pública
Emenda Supressiva Nº 01/2014, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA SUPRIMIR O ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2014, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Supressiva nº 01/2014, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão.. recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Supressiva visa suprimir o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado; .

2.2- A Emenda Supressiva em apreço, objetiva atender ao contido em um franco e exemplar acordo entre os dirigentes daquela Corte de Contas e do órgão de representação de classe dos servidores do TCE-PE, objetivando discutir em momento mais oportuno o tema contido no Art. 2º do PL 2166/2014;

2.3—Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente Emenda Supressiva nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que estabelece normas legais que irão permítir que o Tribunal de Contas juntamente com o órgão de representação da classe discutam em outro momento mais oportuno o contido no art. 2º do referido Projeto de Lei nº 2166/2014, do Tribunal de Contas do Estado.***

| |
|--|
| Ângelo Ferreira Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Supressiva nº 01/2014, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, , de autoria do Tribunal de Contas do Estado. |
| Sala da Comissão de Administração Pública, em 15 de dezembro de 2014. |
| Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Eduardo Porto, Gustavo Negromonte. |

Parecer N° 6953/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2006/2014
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

Ementa: Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do estado de Pernambuco.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2006/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

A propositura objetiva instituir mecanismos de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa do autor da propositura, os trabalhadores terceirizados, no caso do Poder Público ser o contratante é sistematicamente condenado na Justiça do Trabalho a pagar os direitos do trabalhador via de regra, é o patrimônio público que arca com essa conta, seja porque a garantia contratual oferecida pelas empresas no início do contrato é insuficiente para satisfação de um grande passivo trabalhista, seja porque as empresas geralmente não possuem qualquer patrimônio disponível à execução judicial, o que a legislação não exige, em nome da plena liberdade de concorrência (Constituição, art. 37, XXI).

A propositura ampara-se no princípio constitucional do Estado democrático de Direito que se fundamenta na implantação de medidas que assegurem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, entre outros fundamentos. De igual forma, visa contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária promovendo o bem e a segurança dos trabalhadores terceirizados.

A Emenda Modificativa nº 01/2014, apresentada pela Primeira Comissão objetiva alterar a redação do art. 12 do Projeto de Lei ora em discussão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.”.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2006/2014**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

| |
|--|
| Gustavo Negromonte Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2006/2014 , de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, acatando a Emenda Modificativa Nº 01/2014 , de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado . |

| |
|--|
| Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2014. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite. |
| Parecer N° 6954/2014 |
| Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2014 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2064/2014 Origem: Poder Legislativo Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. |
| Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2064/2014. <i>Pela aprovação.</i> |

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo Nº 01/2014**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2064/2014**, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Matéria original, de autoria da Deputada Laura Gomes, **que visa** Dispor sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco

A propositura em apreço tem como objetivo a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas estaduais, por meio do “PROJETO LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, ação já em curso por meio de iniciativa das Secretarias da Mulher e de Educação, será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de evitar vícios de inconstitucionalidade, aperfeiçoando assim a redação do Projeto de Lei original.

2. Parecer do Relator

A matéria, tal como se apresenta, não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronuciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistê nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, ressaltando-se a análise sob os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis Orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo opino pela **aprovação** do **Substitutivo Nº 01/2014**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2064/2014**, de autoria da Deputada Laura Gomes.

| |
|---|
| Sérgio Leite Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2014. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Sérgio Leite. Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes. |

Parecer N° 6955/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2082/2014
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Ricardo Costa

Ementa: Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2014**, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

A matéria original visa garantir o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao apreciar a matéria, julgou conveniente incluir a Emenda Modificativa nº 01/2014, no intuito de melhor adequá-la e aperfeiçoá-la. Assim sendo foi alterada a redação dos arts. 5º e 6º da proposição, que passa a adotar a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.”

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2014**, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº 01/2014**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

| |
|---|
| Mavíael Cavalcanti Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2014 , de autoria do Deputado Ricardo Costa, acatando a Emenda Modificativa Nº 01/2014 , de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, está em condições de ser aprovado . |

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite.

Parecer N° 6956/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2154/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

- Ementa:** Dispõe sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 126, de 19 de novembro de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

A atual proposição busca autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo permita, temporariamente, que contribuintes que possuam dívidas tributárias com a Fazenda Estadual possam liquidar as referidas obrigações, compensando o montante do imposto devido ao Estado de Pernambuco com o valor que o Estado teria que lhes ressarcir, em decorrência de operações subsequentes com as mercadorias, objeto da substituição tributária, terem se destinado a outras Unidades da Federação.

De acordo com a mensagem governamental que encaminha a matéria para que a liquidação por compensação possa ocorrer, a medida determina as seguintes condições, que devem ser implementadas pela empresa interessada, entre elas:

"1. realização de confissão de débito, na forma prevista na legislação tributária, demonstrando o montante do crédito tributário devido ao Estado de Pernambuco relativo à aquisição interestadual de mercadorias sujeitas à substituição tributária;
2. apresentação de requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, solicitando a compensação entre o valor do ressarcimento a que teria direito, em face da comercialização das mercadorias adquiridas para outras Unidades da Federação, sendo a referida compensação limitada à parcela referente aos valores devidos a título de imposto; e
3. realização do pagamento integral da parcela do crédito tributário confessado, correspondente aos valores devidos a título de multa e juros pelo pagamento em atraso, no prazo que especifica. O instituto da compensação em matéria tributária está previsto no Código Tributário Nacional - CTN como uma das formas de extinção do crédito tributário. A respectiva utilização, entretanto, depende de autorização legislativa."

Afirma ainda o autor do projeto que "a medida não implica renúncia de receita, em razão de os valores que serão extintos por compensação corresponderem a valores que o Estado já estaria obrigado a devolver ao contribuinte por meio do procedimento do ressarcimento, na forma prevista na legislação tributária. Além disso, prevê-se um aumento espontâneo da arrecadação no período de aplicação da Lei, por meio da arrecadação da parcela da multa de mora e juros respectivos, oportunizando ao contribuinte a regularização de suas pendências fiscais sem aplicação das pesadas multas de ofício".

2. Parecer do Relator

O projeto em análise encontra-se amparado no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza, como também no art. 192 do Regimento Interno desta Casa: **Constituição Estadual:** *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição."*

Regimento Interno: *"Art. 192. Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Assembleia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado."*

As medidas incluídas na proposição analisada deverão, conforme teor da mensagem governamental, possibilitar o incremento de receita nos cofres estaduais através de incentivo à quitação de débitos dos contribuintes.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e, especialmente, tributária, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite.

Parecer N° 6957/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2014
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Ementa: Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei Nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2014**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. É encaminhado através do Ofício Nº 0061/2014 – TCE-PE/PRES/GLEG, de 20 de novembro de 2014.

O Projeto de Lei em apreciação pretende alterar a Lei Nº 15.011/2013 (Lei de Estrutura Organizacional), extinguir e criar cargos e funções, com vistas a promover adequações fundamentais e inovações fundamentais à atuação desse Tribunal de Contas, conforme justificativa apresentada no ofício supramencionado.

O autor da propositura apresenta uma série de argumentos em prol da necessidade das alterações sugeridas, centrada no aprimoramento e eficiência dos serviços prestados pelo TCE em um modelo mais compatível com a atual realidade da Administração Pública.

As adequações apontadas, portanto, envolvem transformações na estrutura organizacional de modo a torna-la compatível com o Plano Estratégico do TCE-PE, que busca o aprimoramento da qualidade do Controle Externo, principalmente no que concerne à "melhoria na qualidade e efetividade do controle e a ampliação da transparência no uso dos recursos públicos".

Nesse contexto, apresenta-se ainda, no corpo da matéria, uma relação dos cargos que se propõe extinguir e outra dos que se pretende criar, além do regramento de todo o processo de reestruturação.

As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (artigo 9º).

Ressalta-se, no artigo 10 do projeto, que embora a Lei entre em vigor na data de sua publicação, os efeitos financeiros dela decorrente só serão produzidos a partir de janeiro.

Documento emitido pela Presidência do Tribunal de Contas declara que:

I – De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2014, a despesa total com pessoal do Tribunal em questão, não excede o limite prudencial de 1,48% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – *"O impacto financeiro estimado como efeito do Projeto de Lei ora encaminhado só terá efeito a partir do exercício financeiro de 2015, sendo este impacto, em 2015 e nos dois exercícios subsequentes de R\$ 6.430.000,00 (SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS), conforme quadro apresentado a seguir, total compatível com a Lei Orçamentária, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente".*

| | |
|-------------|-----------------------|
| <i>Ano</i> | <i>Valor (em R\$)</i> |
| <i>2015</i> | <i>2.010.000,00</i> |
| <i>2016</i> | <i>2.140.000,00</i> |
| <i>2017</i> | <i>2.280.000,00</i> |

Necessário ainda destacar a Emenda Supressiva Nº 01/2014, objeto de acordo entre os dirigentes daquela Corte de Contas e do órgão de representação de classes dos servidores do TCE-PE, objetivando discutir em momento mais oportuno o tema contido no Art. 2º do PL 2166/2014.

2. Parecer do Relator

As questões relativas a constitucionalidade e demais aspectos de natureza jurídica já foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe a este Colegiado de Finanças, Orçamento e Tributação, se pronunciar sobre a matéria quanto aos aspectos a ele atinentes, definidos nos artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entendendo que a proposição não contraria as legislações, financeiras ou orçamentárias, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2014**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como da **Emenda Supressiva Nº 01/2014**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator este Colegiado considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2014**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, juntamente com a **Emenda Supressiva Nº 01/2014**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, estão em condições de serem **aprovados**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite.

Indicações

Indicação N° 8880/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo em caráter de urgência ao Presidente da Emlurb, Ilmo. Sr. Antônio Barbosa, no sentido de

providenciar a execução do calçamento da Rua Cassiano Leite, no bairro do Iburá, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Gilmario Gonzaga dos Santos, na Rua Cassiano leite, 35 - Iburá - Recife-PE - CEP: 51240-110.

Justificativa

Os Moradores da Rua Cassiano Leite vem enfrentando a vários anos sem a conclusão do calçamento da devida rua. Já foram feitos vários apelos a e até o presente momento nenhum medida foi tomada causando inúmeros transtornos para os que ali residem e precisam transitar todos os dias, contatando-se que a Prefeitura da Cidade do Recife vem realizando obras de recuperação e infraestrutura na cidade, indicamos a realização deste calçamento que trará muitos benefícios aos cidadão daquela bairro. Contribuindo para a melhor mobilidade dos transeuntes e dos veículos que circulam pelo local.

Solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2014.

Ramos
Deputado

Indicação N° 8881/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Evandro Avelar e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dr. Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, no sentido de envidar esforços visando o **RETORNO DA PARADA DE ÔNIBUS DA RUA SAFIRA, BAIRRO DE JARDIM ATLÂNTICO, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República – Santo Antonio – Recife/PE – CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Evandro Avelar, na Rua Gervásio Pires, nº 399, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-070, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dr. Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, no Cais de Santa Rita, nº 600, Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 52.020-360, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, Dr. Renildo Calheiros, na Rua de São Bento, nº 123, bairro Varadouro, Olinda/PE, CEP. 553.020-081, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Municipal de Olinda, na Rua Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53.020-070 e ao Ilustríssimo Senhor João Ferreira Calado, na Rua Ametista, nº 02, bairro Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.060-320.

Justificativa

O retorno da parada de ônibus para **Rua Safira**, no bairro de Jardim Atlântico, município de Olinda/PE, visa minimizar o sofrimento de quem utiliza o transporte coletivo, haja vista, depois de exaustivo dia de trabalho, os moradores são obrigados a caminharem aproximadamente 01 (um) quilômetro de suas residências, para parada de ônibus que fica localizada na Av. Pedro Alvares Cabral, terminal da linha do Amparo. Um problema ainda maior para quem pega ônibus diuturnamente, como também, as crianças e idosos, os mais prejudicados, que são expostos às intempéries (sol e chuva) devido a caminhada que estão sendo obrigados a realizar, até a próxima parada.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, que trará grande contribuição para o moradores, que necessitam do serviços de transporte público para se deslocarem, julgamos justificada, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2014.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 8882/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado em caráter de urgência uma apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Recife, Senhor Geraldo Júlio, ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano do Município do Recife, Senhor Antônio Alexandre, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município do Recife, Senhor Victor Vieira e ao Presidente da Emlurb no Município do Recife, Senhor Antônio Barbosa, no sentido de realizar a Operação Tapa Buraco na Rua Afonso Cunha no bairro do Iburá no Município de Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao senhor Heverton Cavalcanti Lima, sito a Rua Afonso Cunha, 890 - Iburá - Recife-PE - CEP: 54.320-410.

Justificativa

A referida rua a cima citada precisa urgentemente do reparos necessários, pois devido o constante tráfeço de veículos, e também por te sofrido desgastes com o tempo, causando com isso alguns acidentes principalmente com os motoqueiros que no período de chuva não conseguem visualizar os buracos enormes que se encontram nela causando vários acidentes alguns até com fraturas expostas e até mesmo impossibilitando um socorro agiu quando se faz necessário.

por estes e outros motivos, faz-se necessários à recuperação da da referida rua, para que seja possível o tráfego seguro não só dos moradores mais de quem por lá trafega. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição, em resposta as reivindicações dos moradores desta localidade.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2014.

Ramos
Deputado

Indicação N° 8883/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja aprovado em caráter de urgência, um apelo ao Prefeito do Município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, ao Diretor Presidente da Celpe, **Luiz Antônio Clarline de Souza**, e ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Paulista, **Evanil César Belém dos Santos**, no sentido de instalar novas luminárias nos postes de iluminação, assim como remanejar outro poste que se encontra caindo no final da Rua Newton Torres Lauria Ramos, no bairro de Sítio Fragoso, cidade de Paulista/PE, como também averiguar as frequentes quedas de energia ocorridas naquela localidade.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Paulista, **Jorge Luiz Carreiro de Barros**, com endereço à Praça Agamenom Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-441; ao Ilustríssimo Senhor Gerente do Departamento de Expansão de Redes da Celpe, **Aldo Moreira Formiga**, com endereço à Avenida João de Barros, 111 – Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-902; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antônio José Lima Valpassos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos, **Evanil Belém**, com endereço à Rua Sairé, s/n Artulundrung II – Paulista/PE, 53416-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Edmilson Alves do Nascimento**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Edson de Araújo Pinto**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Fabio Barros E. Silva**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Paulista – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Iranildo Domicio de Lima**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **João Batista Carlos de Mendonça**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **José Diogenes Monteiro**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **José Ivanildo Conceição Costa**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **José Júlio de Arruda Junior**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Nadinias Martins Ribeiro**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Nelson Falcão de Melo**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Pedro Marinho Espindola**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Roberto Jose Couto Bezerra Filho**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Vinicius Campos de Melo**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Yolanda Maria da Silva**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; Senhor **Edson Silva (Sr. Edinho)**, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 41 - Fragoso – Tabajara – Paulista/PE – CEP: 53402-560; ao Senhor **Ranilson Pinheiro (Rényri)**, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 81- Fragoso – Tabajara – Paulista/PE – CEP: 53402-560; ao Senhor **Alirio Araújo do Nascimento**, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 71- Fragoso – Tabajara – Paulista/PE – CEP: 53402-560; ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselho Federal dos Capelães Evangélicos do Brasil; **Ednaldo Anastácio do Nascimento**, com endereço à Rua 187, 265 Caetés I Abreu e Lima/PE - CEP 53530-470; ao Senhor Presidente da **Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Cidade Nova e Adjacências - ASCOM**, com endereço à Rua Manoel Doinizio, 20 - Cidade Nova - Fragoso - Paulista/PE - CEP: 53402-270 e a **Igreja Batista Maranata**, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 06 - Fragoso – Tabajara – Paulista/PE – CEP: 53402-560.

Justificativa

A proposição em pauta visa atender a solicitação dos moradores do bairro de Sítio Fragoso, em especial os residentes da Rua Newton Torres Lauria Ramos, haja vista a falta de manutenção nas luminárias e as frequentes quedas de energia, trazendo grande preocupação e transtornos causados quanto as possíveis danificações nos equipamentos domésticos, perda de produtos alimentícios, prejuízo no comércio, e ainda um imenso desconforto aos usuários deste serviço, advindos destas falhas, implicando na sua qualidade de vida. Na localidade também existe um poste que se encontra no final da referida rua (NEWTON TORRES LAURIA RAMOS), e que desde a implantação do bairro Sítio Fragoso, o mesmo está numa posição que vem dificultando o acesso de transeuntes e fiéis da Igreja Batista Maranata, colocando em risco a vida de pessoas que moram próximo ao poste e a todos que lá residem; já procuraram as autoridades competentes do município para resolução do problema, o que nada resultou, pois segundo elas, só a Celpe poderá removê-lo do local.

Dessa forma, é que vimos solicitar a Celpe que a sua gestão seja feita com a brevidade que se faz necessária, visando à resolução do problema.

Diante do exposto, faço um apelo aos órgãos competentes e a essa Casa Legislativa, para viabilizar a solução deste problema e garantir a vida dos moradores e dos que por lá circulam.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| <div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div> |
| |
| Indicação N° 8884/2014 |

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. João Lyra Neto**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, **Dr. João Bosco de Almeida**, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, **Dr. Roberto Tavares** e ao Ilustríssimo Senhor **Diretor Regional Metropolitana - DRM, Dr. Rômulo Aurélio de Melo Souza**, no sentido de providenciar dentro da brevidade que se faz necessária, a solução para o problema de abastecimento de água na Comunidade Córrego Aureliano – Águas Compridas – Olinda/PE. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Reverendíssimo **Padre José Rivandro Moreira**, Pároco da Igreja **Sagrado Coração de Jesus**, com endereço a Rua 12 de Dezembro, 109 – Águas Compridas - Olinda/PE - CEP: 53.160-380; ao Reverendíssimo **Mons. Lino Rodrigues Duarte**, Pároco da Igreja **Nossa Senhora de Fátima**, com endereço a Rua Cleto Campelo, 303 – Bairro Novo - Olinda/PE - CEP: 53.030-150; ao Reverendíssimo **Padre José Severino da Silva**, Pároco da Igreja **São José**, com endereço a Rua Catarina Batista de Alencar, 791 A – Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53.130-020; ao Reverendíssimo **Dom Marcelo Gomes Costa**, Pároco da Igreja **Nossa Senhora de Guadalupe**, com endereço a Praça Cons. Miguel Canuto, s/n – Guadalupe - Olinda/PE - CEP: 53.130-020; ao Reverendíssimo **Padre Fabiano Cabral dos Santos**, Pároco da Igreja **São Lucas**, com endereço a Quadra B, nº 23 - Lote 24 – Ouro Preto - Olinda/PE - CEP: 53.370-480; ao Reverendíssimo **Padre José Severino de Arruda**, Pároco da Igreja **Nossa Senhora da Ajuda**, com endereço a Av. Antônio Costa Azevedo, 1067 – Peixinhos - Olinda/PE - CEP: 53.300-390; ao Reverendíssimo **Padre Marcos Antônio da Silva**, Pároco da Igreja **Assunção de Maria**, com endereço a Rua Assunção de Maria, 135 – Rio Doce - Olinda/PE - CEP: 53.080-350; ao Reverendíssimo **Padre Manoel Messias Laurindo dos Santos**, Pároco da Igreja **São Francisco do Rio Doce**, com endereço a Rua São Francisco de Assis, 04 – 2ª Etapa – Rio Doce - Olinda/PE - CEP: 53.050-182; ao Reverendíssimo **Mons. Valdenito de Oliveira**, Pároco da Igreja **São Pedro Mártir**, com endereço a Rua 27 de janeiro, 85 – Centro - Olinda/PE - CEP: 53.020-020; ao Reverendíssimo **Frei Carlos Antônio da Silva Santos**, Pároco da Igreja **Sagrado Coração De Jesus**, com endereço a Av. Prof. Andrade Bezerra, 998 – Salgadinho - Olinda/PE - CEP: 53.110-110; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, **Renildo Calheiros**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Olinda, **Enildo Arantes**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, **Marcelo de Santana Soares**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Lupercio Carlos do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jesuino Gomes de Araújo Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ivanildo Francisco Guabiraba**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentissimo Senhor Vereador, **Joab Teodoro do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Izael Djalma do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jonas de Moura Ribeiro Junior**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **José Fernando da Silva Vieira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentissimo Senhor Vereador **Jorge Salustiano de Sousa Moura**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ricardo Sergio Contente Pimentel**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Algerio Antonio da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Marcelo Santa Cruz de Oliveira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Márcio Cordeiro da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Severino Barbosa de Souza**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda, **Vicente Lopes da Silva**, com endereço à Praça 12 de Março, 36, sala 110/113, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53030-110; ao Senhor **Fabian Araújo de Melo**, com endereço à Rua João Clementino Martarroyos, 86 - Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53000-000; a **Direção da Escola Portal Infantil Querubim**, com endereço à Rua Manoel de Barros, 268 – Bairro Novo – Olinda/PE – CEP: 53130-150; a **Professora Jorgercy Pereira da Silva Cabral**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda, com endereço a Rua do Bonfim, s/n - Carmo – Olinda/PE – CEP: 53.120.090; a **Professora Cristina Santos Alves**, Gestora da Escola Allan Kardec, com endereço a Av. Prof. Andrade Bezerra, 826 – Salgadinho – Peixinhos - Olinda/PE – CEP: 53.110.110; ao **Professor Paulo Fernando Santos do Nascimento**, Gestor da

Escola Ageu Magalhães, com endereço a Rua Ageu Magalhães, 758 - Vila Popular – Olinda/PE – CEP: 53.230.060; a **Professora Maria José Batista de Melo**, Gestora da Escola Antônio Souto Filho, com endereço na Praça do Mercado de Rio Doce, s/n - 1ª Etapa - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.150.511; ao **Professor Edson Gomes da Silva Júnior**, Gestor da Escola Argentina Castello Branco, com endereço a Av. Dr. Joaquim Nabuco, s/n – Jatobá – Olinda/PE – CEP: 53.130-710; a **Professora Maria Lúcia da Silva Soares**, Gestora da Escola Áurea de Moura Cavalcanti, com endereço na Av. Joaquim Nabuco, s/n - Estr. de Paulista - Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.320.640; ao **Professor Marcos José de Souza**, Gestor da Escola Capitão André Pereira Temudo, com endereço a Rua Golfinho - Quadra B-20, s/n – Olinda/PE – CEP: 53.370-192; a **Professora Margarizzi Cantarelli Carvalho**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Luiz Reis, com endereço a Rua da Linha, s/n - Alto da Bondade - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.170.000; a **Professora Roberta Soares de Carli**, Gestora da Escola Carlos Gonçalves, com endereço a Av. Prof. Andrade Bezerra, 998 – Salgadinho – CEP: 53.110.110; ao **Professor João José Cavalcanti de Aguiar**, Gestor da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo, com endereço a Rua Francisco Gomes, s/n - Caixa D'Água – Olinda/PE - CEP 53.210.230; ao **Professor José Ferreira Neto**, Gestor da Escola Clídio de Lima Nigro, com endereço a Rua do Cacimbão, s/n – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110.420; a **Professora Mônica Maria Barros Pedrosa Amorim**, Gestora da Escola Cônego Jonas Taurino, com endereço no Loteamento Tamandaré, s/n – Aguazinha Olinda/PE – CEP: 53.040-100; a **Professora Maria de Lourdes Carvalho Dourado**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Costa Azevedo, com endereço na Av. Antônio da Costa Azevedo, 1.039 – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.300.390; a **Professora Eliete Ferreira Oliveira de Paula**, Gestora da Escola Compositor Antônio Maria, com endereço na Av. das Acácias, s/n - Cohab - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.070.100; a **Professora Simone Maria da Silva Menezes**, Gestora da Escola Dom Pedro Bandeira de Melo, com endereço a Rua do Pêssego, s/n - III Etapa - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.080.500; ao **Professor Theobaldo Gomes de Lima**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Desemb. Renato Fonseca, com endereço a Rua Paraná, s/n - Jardim Brasil I Olinda/PE - CEP 53.230.510; a **Professora Rosanara Cavalcanti Borges**, Gestora da Escola Dom João Costa, com endereço a Rua Prefeito Manoel Regueira, 49 – Bultrins – Olinda/PE – CEP: 53.320.160; a **Professora Solange Regina Holanda Lasalvia**, Gestora da Escola Dom João Crisóstomo, com endereço na Praça N. Srª do Monte, s/n – Monte – Olinda/PE – CEP: 53.130-170; a **Professora Nadilza Marques Carneiro Leão**, Gestora da Escola do Bem Estar Social, com endereço a Rua do Pacificador, 94 – Sapucaia - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.210-657; a **Professora Ana Valéria de Santana Soares**, Gestora da Escola Elpidio França, com endereço a Alto Nova Olinda, s/n - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.180.050; a **Professora Sílvia Leite da Silva Lima**, Gestora da Escola Escritor Paulo Cavalcanti, com endereço a Rua 16, n.º 140 - V Etapa - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.080.260; a **Professora Josinete Ferreira Pedrosa**, Gestora da Escola Guedes Alcoforado, com endereço a Av. Joaquim Nabuco, 838 – Olinda – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.020.310; a **Professora Maria Roseclere Cerqueira Leite**, Gestora da Escola Jerônimo de Albuquerque, com endereço a Av. Nápolis, s/n - IV Etapa - Rio Doce – Olinda/PE - CEP 53.080-670; a **Professora Alicely Araújo Correia**, Gestora da Escola Joaquim Nabuco, com endereço a Av. Pres. Kennedy, s/n - São Benedito – Olinda/PE – CEP: 53.010.1200; a **Professora Sulamita Bernardo de Albuquerque**, Gestora da Escola Maria Emilia Romeiro Estelita, com endereço a Quadra B-11 Rua Camomila, s/n - Ouro Preto – Olinda/PE - CEP: 53.370.450; a **Professora Cristina Marilana Rangel Machado**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Mal. Floriano Peixoto, com endereço no Alto do Jatobá, s/n - Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.250-000; ; a **Professora Lúcia Maria dos Santos**, Gestora da Escola Marechal Mascarenhas de Moraes, com endereço a Rua A, s/n - RO - Vila da Cohab - Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.330-690; a **Professora Valéria Ferreira dos Santos**, Gestora da Escola Mons. Arruda Câmara, com endereço na Av. Nacional, 345 – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.220.460; a **Professora Maria Cristina da Silva**, Gestora da Escola Nossa Senhora de Lourdes, com endereço a Alto do Comber, 126 - Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53.130-170; a **Professora Sônia Maria dos Santos**, Gestora da Escola Nossa Senhora do Carmo, com endereço na Estrada do Caenga, 23 – Beberibe – Olinda/PE – CEP: 53.210.000; ao **Professor Saulo Guimarães Santos**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Francisco Carneiro, com endereço a Rua Auta Macedo, s/n - São Benedito-Olinda/PE – CEP: 53.270.730; a **Professora Ceciana Maria Siqueira de Albuquerque**, Gestora da Escola Pintor Manoel Bandeira, com endereço a Rua Ambrósio de B. Leite, s/n - Bairro Novo – Olinda/PE – CEP: 53.130-000; ao **Professor José Valdenito Feijó de Melo**, Gestor da Escola Prof. Cândido Pessoa, com endereço a Rua Lauro Diniz, s/n - Vila Popular – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.230.320; ao **Professor Diogo Correia Maia**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Ernesto Silva, com endereço a Rua Prof. Ennio Carlos de Albuquerque, 133 - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.090.050; ao **Professor Hilquias Andrade Rodrigues**, Gestor da Escola Prof. Estevão Pinto, com endereço a Rua Debora Regis de Carvalho, s/n – Aguazinha – Olinda/PE – CEP: 53.230-630; a **Professora Susanna Analine Santos Cabral**, Gestora da Escola Prof. Paulo Freire, com endereço a Av. Cel. João Melo Moraes, s/n - Jardim Fragoso – Olinda/PE – CEP: 53.170-010; a **Professora Silvana Costa e Silva**, Gestora da Escola Profª Deana Clark Xavier, com endereço a Rua Paquetá, s/n - Sapucaia de Dentro – Olinda/PE – CEP: 53.280.400; a **Professora Tereza Muniz Correia**, Gestora da Escola Raimundo Diniz, com endereço a Est. de Águas Compridas, s/n – Aguas Compridas – Olinda/PE - CEP: 53.170.780; a **Professora Sylvia Carla Bezerra de Brito**, Gestora da Escola Profª Izabel Burity, com endereço a Av. Brasil, s/n - Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.150-470; a **Professora Valéria Albino da Silva**, Gestora da Escola São Bento, com endereço a Rua Pres. Kennedy, 10 – Monte - 7ª RO – Guadalupe Vila S.B – Olinda/PE – CEP: 53.240.720; a **Professora Grace Barreto de Souza**, Gestora da Escola São Lucas, com endereço a Rua Catarina Batista de Alencar, 791-C - Casa Caiada – Olinda/PE – CEP: 53.130.020; a **Professora Cláudia Vasconcelos Nigro de Almeida**, Gestora da Escola Sara Kubitschek, com endereço a Rua 25 de Dezembro, s/n - Peixinhos

– Olinda/PE – CEP: 53.220.460; a **Professora Maria Auxiliadora Sobral de Oliveira**, Gestora da Escola Sagrado Coração de Jesus, com endereço a Rua Frei Afonso Maria, 199 - Amaro Branco – Olinda/PE – CEP: 53.120.170; a **Professora Kátia Vânia Dantas de Andrade**, Gestora da Escola Escola de Referência em Ensino Médio Santa Ana, com endereço a Rua Santana, s/n - Rio Doce – Olinda/PE - CEP 53.050.030; ao **Professor Francisco Wilson Teles de Alencar**, Gestor da Escola Sigismundo Gonçalves, com endereço a Av. Sigismundo Gonçalves, 514 – Carmo – Olinda/PE – CEP: 53.010.240; ao **Professor Antônio José Menezes Lins**, Gestor da Escola Santo Inácio de Loyola, com endereço a Estrada do Caenga, 294 - São Benedito – Olinda/PE – CEP: 53.210-460; a **Professora Fabíola Cândido da Silva**, Gestora da Escola Tabajara, com endereço a Av. Tabajara, 149 - Cidade Tabajara – Olinda/PE – CEP: 53.350.300; ao **Professor Severino de Souza Lemos Filho**, Gestor da Escola Themístocles de Andrade, com endereço a Barreira do Rosário, s/n - Rosário. CEP 53.240.470; ao Ilustríssimo Senhor **José Hélio Lopes Ferreira**, com endereço à Rua Albina, 17 – Jardim Fragoso – Olinda/PE – CEP: 53250-390 e ao Ilustríssimo Senhor **Everaldo Lima da Silva**, Presidente da Associação de Eventos Culturais e Assistencialmigos de Verdade, com endereço à Rua Córrego do Aureliano, 19 – Águas Compridas – Olinda/PE – CEP: 53180-080.

| |
|--|
| Justificativa |
| |
| Justificativa |
| |
| A proposição em pauta visa beneficiar a Comunidade do Córrego do Aureliano que vem passando imensas dificuldades pela falta de regularidade com que água chega as suas torneiras. Assim sendo, tomamos à iniciativa de intermedí-la junto às entidades governamentais pleiteando a solução do problema que vem se arrastando já alguns meses. Conforme informações do Senhor Everaldo Lima da Silva, Presidente da Associação de Eventos Culturais e Assistencialamigos de Verdade, à água na localidade que consumava chegar quatro vezes por semana diminuiu para duas vezes por semana, após serviços realizados na área pela própria Compesa. Pelo exposto damos como plenamente justificada em tela pelo que é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares, nesta Casa Legislativa para que dispensem a mesma esta proposição, no sentido de viabiliza-la. Diante do exposto, faço um apelo aos órgãos competentes e a essa Casa Legislativa, para viabilizar a solução deste problema e garantir a vida dos moradores e dos que por lá circulam. |
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |

| |
|----------------------|
| Ricardo Costa |
| Deputado |
| |
| Requerimentos |

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2014 que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação doa mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco.

| |
|--|
| Justificativa |
| |
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Daniel Coelho |
| Deputado |

Adalto Santos, **Aglailson Júnior**, **Aluisio Feitosa**, **Aluisio Lessa**, **Ângelo Ferreira**, **Betinho Gomes**, **Claudioano Martins Filho**, **Clodoaldo Magalhães**, **Diogo Moraes**, **Eriberto Medeiros**, **Everaldo Cabral**, **Francismar Pontes**, **Gustavo Negromonte**, **Henrique Queiroz**, **Isaltino Nascimento**, **Julio Cavalcanti**, **Manoel Santos**, **Mavial Cavalcanti**, **Pastor Cleiton Collins**, **Pedro Serafim Neto**, **Raimundo Pimentel**, **Ramos**, **Rodrigo Novaes**, **Sérgio Leite**, **Silvio Costa Filho**, **Teresa Leitão**, **Vinicius Labanca**, **Zé Maurício**.

| |
|---|
| DEFERIDO |
| |
| Requerimento N° |
| |
| Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014 que Altera a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR. |
| Justificativa |
| |
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Alberto Feitosa |
| Deputado |

Adalto Santos, **Aglailson Júnior**, **Aluisio Lessa**, **Ângelo Ferreira**, **Claudioano Martins Filho**, **Clodoaldo Magalhães**, **Daniel Coelho**, **Diogo Moraes**, **Eriberto Medeiros**, **Everaldo Cabral**, **Francismar Pontes**, **Guilherme Uchôa**, **Gustavo Negromonte**, **Julio Cavalcanti**, **Manoel Santos**, **Mavial Cavalcanti**, **Pedro Serafim Neto**, **Raimundo Pimentel**, **Ramos**, **Rodrigo Novaes**, **Sérgio Leite**, **Silvio Costa Filho**, **Teresa Leitão**, **Vinicius Labanca**, **Zé Maurício**, **Henrique Queiroz**.

| |
|-----------------|
| DEFERIDO |
|-----------------|

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2014 que Declara Entidade de Utilidade Pública, Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social - INDES.

| |
|--|
| Justificativa |
| |
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Teresa Leitão |
| Deputada |

Adalto Santos, **Alberto Feitosa**, **Aluisio Lessa**, **Ângelo Ferreira**, **Augusto César**, **Betinho Gomes**, **Claudioano Martins Filho**, **Clodoaldo Magalhães**, **Daniel Coelho**, **Diogo Moraes**, **Everaldo Cabral**, **Francismar Pontes**, **Gustavo Negromonte**, **Henrique Queiroz**, **Isaltino Nascimento**, **Manoel Santos**, **Mavial Cavalcanti**, **Pastor Cleiton Collins**, **Ramos**, **Rodrigo Novaes**, **Sérgio Leite**, **Silvio Costa Filho**, **Vinicius Labanca**, **Zé Maurício**, **Eriberto Medeiros**, **Raimundo Pimentel**.

| |
|---|
| DEFERIDO |
| |
| Requerimento N° |
| |
| Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2014 que declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA. |
| Justificativa |
| |
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Adalto Santos |
| Deputado |

| |
|--|
| Justificativa |
| |
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Adalto Santos |
| Deputado |
| |
| Aglailson Júnior , Alberto Feitosa , Aluisio Lessa , Ângelo Ferreira , Augusto César , Betinho Gomes , Claudioano Martins Filho , Clodoaldo Magalhães , Daniel Coelho , Diogo Moraes , Eriberto Medeiros , Everaldo Cabral , Francismar Pontes , Gustavo Negromonte , Henrique Queiroz , Isaltino Nascimento , Julio Cavalcanti , Manoel Santos , Mavial Cavalcanti , Pedro Serafim Neto , Raimundo Pimentel , Ramos , Rodrigo Novaes , Sérgio Leite , Silvio Costa Filho , Teresa Leitão , Vinicius Labanca , Zé Maurício . |

| |
|-----------------|
| DEFERIDO |
|-----------------|

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.

| |
|--|
| Justificativa |
| |
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Ângelo Ferreira |
| Deputado |

Adalto Santos, **Aglailson Júnior**, **Alberto Feitosa**, **Aluisio Lessa**, **Augusto César**, **Claudioano Martins Filho**, **Clodoaldo Magalhães**, **Daniel Coelho**, **Eriberto Medeiros**, **Everaldo Cabral**, **Francismar Pontes**, **Gustavo Negromonte**, **Henrique Queiroz**, **Julio Cavalcanti**, **Manoel Santos**, **Marcantônio Dourado**, **Mavial Cavalcanti**, **Pedro Serafim Neto**, **Raimundo Pimentel**, **Ramos**, **Rodrigo Novaes**, **Silvio Costa Filho**, **Teresa Leitão**, **Vinicius Labanca**, **Zé Maurício**.

| |
|-----------------|
| DEFERIDO |
|-----------------|

Requerimento N° 3874/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE, que no próximo dia 26 de dezembro, completará 25 anos de existência**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor João Soares Lyra Neto, sito Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Recife/PE – CEP: 50010-928;

Ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor José Antônio Bertotti Júnior, sito Rua Vital de Oliveira, 32 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-370; **Ao Prefeito do Município do Recife**, Senhor Geraldo Júlio, sito Avenida Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife– Recife/PE – CEP: 50030-230;

Ao Presidente da Câmara Municipal do Recife, Senhor Vicente André Gomes e demais Vereadores, sito Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-450;

Ao Presidente da Academia Pernambucana de Ciências, Senhor Waldecy Fernandes Pinto, sito Avenida Guararapes, 86 - Sala 604 - Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50010-917;

Ao Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE, Senhor Abraham Benzaquen Sicsu, sito Rua Benfica, 150 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50720-001;

Ao Diretor do Espaço Ciência, Senhor Antônio Carlos Pávão , sito o Complexo de Salgadinho s/n - Parque 2, Olinda/PE - CEP: 53111-970.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE, criada em 1989, passou a se constituir não só como fonte para o desenvolvimento do Estado, mas como alternativa para os pesquisadores que antes precisavam invariavelmente recorrer a instituições de fomento em outras regiões.

Apesar da década de 80 ter sido considerada por muitos especialistas um retrocesso na política científica e tecnológica brasileira, foi nela que houve a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, a recuperação do potencial de algumas instituições de fomento, como a Fapesp, e o salto na quantidade de bolsas oferecidas pelo CNPq - o número de bolsas concedidas triplicou. A partir de 1988, o esforço para uma nova política brasileira na área aconteceu por meio de uma articulação feita de ponta a ponta, partindo da nova Constituição Brasileira, desdobrando-se em leis, decretos e constituições estaduais com o intuito de viabilizar fundos permanentes para promover pesquisas.

Em Pernambuco, já em 1987, começou a ser formulada uma legislação básica de Ciência e Tecnologia, permitindo, dentre outras coisas, a regulamentação da área no Estado, a criação da Secretaria de Ciência e Tecnologia e ,dois anos depois, a FACEPE.

No início do mês de março de 2012, a FACEPE lançou um edital de apoio a parcerias para inovação tecnológica e formação qualificada, com o objetivo de atrair empresas interessadas em apresentar propostas para obter financiamento complementar para pesquisas científicas e tecnológicas em área de seu interesse ou de formação de recursos humanos altamente qualificados no Estado de Pernambuco.

Nas propostas de Cooperação Técnica, as empresas puderam solicitar à fundação recursos, realizando os cursos e pesquisas em parceria com Instituições de Ensino Superior e Institutos de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a partir disso a FACEPE fez chamadas públicas para que instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado apresentassem suas propostas para realização das pesquisas ou programas de formação.

O financiamento continua sendo realizado principalmente através da concessão de bolsas de estudo ou pesquisa, e da concessão de auxílios financeiros a pesquisador para o custeio tanto de projetos de pesquisa científica ou tecnológica desenvolvidos por pesquisadores locais, como de outras atividades relevantes em ciência, tecnologia e inovação, tais como, a organização de cursos e reuniões científicas, a realização de estágios de treinamento de pesquisadores, a participação de pesquisadores em congressos científicos fora do estado, etc. Outras linhas de financiamento são destinadas a fomentar o processo de inovação tecnológica nas empresas, inclusive através da concessão de subvenção econômica à inovação.

Considerando a necessidade de realização de atividades para divulgar a relevância histórica da existência da Fundação, sua importante contribuição para a difusão e fomento da ciência, tecnologia e inovação junto à sociedade brasileira e internacional, e, sobretudo, o compromisso de preservar a memória das ações realizadas pela FACEPE nestes 25 anos de existência, uma série de atividades serão realizadas, entre elas, o lançamento de alguns produtos que marcarão este momento histórico, a serem apresentadas ao público no decorrer das comemorações do aniversário.

Entre os produtos está a produção de uma História Ilustrada da FACEPE que informe ao leitor sobre o surgimento e a trajetória da Fundação, suas principais linhas de atuação, seus dirigentes, sua situação atual e perspectivas de futuro. Também está prevista uma publicação focada na História da Ciência em Pernambuco que reúna, sistematize e difunda memórias e análises históricas sobre o desenvolvimento da Ciência no Estado, nas várias áreas do conhecimento e nos diversos campos disciplinares, desde as iniciativas pioneiras aos dias atuais.

Outro importante produto é a implantação de um mural com fotografias dos dirigentes da FACEPE e produção de um vídeo institucional sobre o processo de atuação da FACEPE e a repercussão perante a comunidade científica que utiliza a prestação de serviços.

Diante do exposto, parabenizo a FACEPE por seus 25 anos de iniciativa em apoio à inovação tecnológica e serviços prestados, e solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2014.

| |
|---|
| João Fernando Coutinho |
| Deputado |
| Requerimento N° 3875/2014 |
| Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Município de Poção, que no próximo dia 29 de dezembro, completará 61 anos de sua Emancipação Política . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento: <p>Ao Prefeito do Município de Poção , Senhor José Waldeilson Galindo Bezerra , sito a Rua Monsenhor Estanislau, 122 – Centro – Poção/PE – CEP: 55240-000; Ao Vice-Prefeito do Município de Poção, Senhor Agenor Conrado de Lima, sito Rua Monsenhor Estanislau, 122 – Centro – Poção/PE – CEP: 55240-000; Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Poção, Senhor Emerson Cordeiro Vasconcelos e demais vereadores, sito Rua Monsenhor Estanislau, s/n – 1º Andar – Centro – Poção/PE – CEP: 55240-000; Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poção, sito Rua José Correia Neto, 146 - Poção/PE – CEP: 55.240-000.</p> |
| Justificativa |

O município Poção, localizado no Agreste pernambucano, em 1832 figuravam no espólio do capitão-mor Francisco Xavier Pais de Melo Barreto, que residiu na fazenda Poço dos Patos, no antigo termo de Cimbres, localizada à margem da atual estrada que liga Pesqueira a Poção.

A fundação do município de Poção ocorreu em 1871, pelo padre Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, ao erguer a capela de

Nossa Senhora das Dores em terreno do patrimônio doado por Francisco José Bezerra, a quem coube a iniciativa de construir a primeira casa nas imediações de um grande poço, de onde veio o nome da localidade, Poção. Pela Lei Provincial nº 1.230, de 24 de abril de 1876, foi classificado como distrito de paz, da comarca de Cimbres, hoje Pesqueira.

Em 4 de março de 1893, através de lei municipal, obteve as prerrogativas de distrito, entendido como unidade jurídica e administrativa do município autônomo de Cimbres, sediado em Pesqueira.

Apenas em 1º de julho de 1909, através da Lei Estadual nº 991, foi conferida a Poção a categoria de Vila, como às demais sedes de distritos da época. Em 1924, a atual cidade de Poção teve seu nome mudado para Sérgio Loreto, em homenagem ao então governador, que construiu a rodovia ligando a vila "acaíense" à sede municipal da época. Essa denominação permaneceu por seis anos, até que o governo instaurado com a revolução de 30 decidiu fazer retornar o nome anterior.

Houve ainda algumas tentativas de substitui de o nome de Poção por Acaí, sem êxito, embora contasse com a simpatia da população local. O município de Poção foi criado em 29 de dezembro de 1953, desmembrado do de **Pesqueira**, tendo como sede a vila do mesmo nome, através da Lei Estadual nº 1.818, a mesma que criou a comarca. A instalação ocorreu em 22 de maio de 1954. O Decreto-Lei Estadual nº 61, de 5 de agosto de 1969, extinguiu a comarca de Poção, que passou a termo da comarca de Pesqueira.

O principal atrativo de Poção é a produção da **Renascença**, renda de origem europeia, tecida em alfomada e cujas aplicações se prestam ao adorno das mais diversas peças. Trazida ao Brasil pelos portugueses, e ensinada no **Recife** em colégios internos e conventos, a Renascença chegou a Poção na **década de 30**, pelas mãos de uma senhora famosa na cidade, Maria Pastora. Essa atividade artesanal, assumida pela grande maioria da população como meio de vida, pode ser facilmente encontrada na Cooperativa Arte Rendas e na feira popular, realizada aos sábados. Poção é o maior produtor de renda renascença do Brasil.

A renda é exportada para diversos estados brasileiros, e para sete países da **América, Europa e Ásia**. No dia 22 de agosto de 2011, o então governador do Estado, **Eduardo Campos**, através da lei Nº 14.365, conferiu ao município de Poção o título de Capital da Renascença. Seguindo-se no dia 7 de setembro do mesmo ano, em meio ao aniversário de fundação da cidade e da independência do Brasil, na Câmara de Vereadores houve o lançamento do selo postal comemorativo do título de Capital da Renascença com a presença de Raimundo Malheiros, gerente regional de vendas dos Correios de **Caruaru**, representando a Diretoria Regional dos Correios.

O turismo religioso está presente em Poção, sobretudo durante a **Semana Santa**, quando milhares deromeiros visitam o seu Centro de Instrução Bíblica. Situado em uma área de três hectares, o Centro une a paisagem natural, privilegiada em mirantes e arborização, aos mais variados símbolos e elementos religiosos, a exemplo do Cruzeiro e dos nichos alusivos às **estações da Via Sacra** - compondo um espaço essencialmente **místico**.

Vale ressaltar que, o centro do município de Poção é típico do interior pernambucano, apresenta como destaque a igreja dedicada à padroeira, **Nossa Senhora das Dores**, que fica em frente à Praça Estanislau Ferreira de Carvalho, com seu coreto e canteiros floridos. Nela, a indicação do local onde existia o poço que deu origem ao povoamento e ao nome do município. Poção é também conhecido por suas fazendas de **gado**, pela realização de **vaqueiadas** e pelo clima frio e agradável.

Diante do exposto, parabenizo a todos os poçoenses por tantas conquistas ao longo de sua história, e solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2014.

| |
|--|
| João Fernando Coutinho |
| Deputado |
| Requerimento N° 3876/2014 |
| Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Município de Pombos que hoje, dia 11 de dezembro, completará 51 anos de sua Emancipação Política . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento: <p>Ao Prefeito do Município de Pombos, Senhor Josuel Vicente Lins , sito Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; A Vice-Prefeita do Município de Pombos, Senhora Rebeca Evangelista Lins , sito Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pombos, Senhora Maria das Graças Bezerra e demais vereadores, sito Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55630-000; Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos, sito Travessa José Aniceto do Prado, 56 – Centro - Pombos/PE – CEP: 55630-000; A Casa Paroquial da Igreja de Nossa Senhora dos Impossíveis , sito à Rua do Comércio, s/n – Centro - Pombos/PE - CEP: 55630-000.</p> |
| Justificativa |

O Município Pombos, localizado na Mata Sul, fora povoado aproximadamente no século XVIII. Os irmãos José Manoel de Melo e Manoel Gomes de Assunção, proprietários dos primeiros engenhos no local, construíram algumas casas nas margens do rio Água Azul. O povoado foi Chamado de Tubibas. Posteriormente foi comprado pelo padre Galdino Soares Pimentel, que juntamente com os habitantes, construiu capela dedicada a Nossa Senhora dos Impossíveis.

Por conta da presença constante de pombos selvagens, do tipo Tubira na fauna local, era comum a caça a estes animais, sobretudo pelos moradores da Cidade do Braga, hoje **Vitória de Santo Antão**, que após a caça, criaram o “São João nos pombos”. Isto fez com que o povoado passasse a ser denominado oficialmente São João nos Pombos, e anos depois, Pombos. O distrito com a denominação de Pombos foi criado, pela lei municipal nº 168, de **15 de junho** de **1908**, criado também pela lei

municipal nº 192, de **16 de maio** de **1914**, e pertencia ao município de Vitória de Santo Antão. Foi elevado à categoria de município pela lei estadual nº 4989, de **20 de dezembro** de **1963**.

Inserido nos domínios da **bacia hidrográfica do Rio Capibaribe**, Pombos é conhecido na região como a terra do **abacaxi**, uma vez que, possui grandes áreas de plantio da fruta. Os abacaxis produzidos no município são considerados os melhores do estado de Pernambuco e estão entre os melhores do país. Além do abacaxi, a agro-indústria açucareira representa boa parte da economia local. Outros produtos agrícolas de destaque são a banana, o maracujá, o coco, o mamão e a mandioca. Na pecuária, os rebanhos bovino e caprino estão presentes, e também as aves.

Na cidade acontece no mês de outubro, a **Festa do Abacaxi** em homenagem aos produtores. Além disto, destacam-se os festejos de Carnaval e São João, que contam com grupos folclóricos da região, e a festa de aniversário de Pombos no dia **11 de dezembro**, com diversas atrações musicais.

Diante do exposto, parabenizo a todos os Pombenses, por estes 51 anos de história, e solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2014.

| |
|--|
| João Fernando Coutinho |
| Deputado |
| Requerimento N° 3877/2014 |
| Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado Voto de Aplauso à Comissão Nacional da Verdade, pelo fim dos trabalhos de apuração das Violações dos Direitos Humanos resultantes na entrega do seu relatório final. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência aos membros da Comissão Nacional da Verdade, Gilson Dipp, José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro, Rosa Cardoso e Pedro Dallari (atual coordenador da CNV), no endereço do Centro Cultural Banco do Brasil, Portaria 3, 2º andar – SCES, Trecho 2, Lote 22 – Brasília/DF – CEP: 70.200-002. |
| Justificativa |

A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. Composta por sete membros - Gilson Dipp, **José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro, Rosa Cardoso e Pedro Dallari** - e catorze auxiliares, ela debruçou-se, ao longo de dois anos, sobre milhares de documentos, além de ouvir 1.121 depoimentos, tanto de acusados de violações dos direitos humanos, quanto de vítimas, e produziu um dos relatórios mais completos e elucidadores a respeito de fatos obscuros até então desconhecidos da historiografia oficial. Foram identificados e acusados 377 agentes do estado por crimes contra os direitos humanos, realizadas 80 audiências e sessões públicas pelo país, percorrendo o Brasil de norte a sul, visitando 20 unidades da federação (somadas audiências, diligências e depoimentos). Sem qualquer favor, afirmamos que o trabalho realizado pela CNV é referência para qualquer iniciativa similar que venha a ser adotada em qualquer parte do mundo.

Foram identificados os locais, estruturas, instituições e circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos, além de identificar eventuais ramificações da rede de violadores na sociedade e nos aparelhos estatais. Também é mérito da CNV a revisão de todos os arquivos do poder público sobre o período e a descoberta de novos arquivos, pondo luz a um dos períodos mais obscuros da história do Brasil.

No último dia 10 de novembro foi divulgado o relatório final das atividades da Comissão. A comissão listou um total de 434 vítimas, entre mortos e desaparecidos no período compreendido entre 1946 e 1988. O relatório detalha os métodos de tortura, execuções, detenções ilegais e desaparecimentos e afirma que “dada a escala e a sistematicidade com que foram cometidos, constituem crimes contra a humanidade”. Também constam do documento depoimentos de vítimas, familiares, militantes políticos e advogados. Descrevem-se a cadeia de comando responsável por cada crime, as celas, torturas, empresas envolvidas e ramificações internacionais do regime militar.

Restrito a mergulhar num período determinado - 1946 a 1988 - e num universo definido – crime cometidos por agentes do Estado – a CNV não tinha por objetivo discutir iniciativas adotadas no passado, nem reabrir decisões anteriores adotadas sob contextos históricos específicos. A sua missão, cumprida exemplarmente, foi a de elucidar atrocidades cometidas no período acima referido e pelos que atuavam sob a asa de aparatos estatais. Outras discussões podem ocorrer. O trabalho realizado pode embasar desdobramentos em várias direções. Mas hoje, o que temos que enaltecer e registrar nos Anais desta Casa é o valor histórico inestimável que o trabalho da CNV realizou de forma pioneira em nosso País. Por isso, os nossos agradecimentos aos seus integrantes, em nosso nome e, sobretudo, no nome das futuras gerações.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014.

| |
|--|
| Waldemar Borges |
| Deputado |
| Requerimento N° 3878/2014 |
| Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações pela passagem do Dia da Bíblia, que foi comemorado no segundo domingo de dezembro do corrente ano . Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rouseff , com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70150-900; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer , com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – Anexo II - Térreo, Brasília,-DF, CEP: 70083-900; ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Lyra Neto , com endereço no Palácio do Campo das Princesas |

- Praça da República, s/n - CEP 50010-928 – Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Senador da República **Douglas Cindra**, com endereço na Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos Gabinete 01 - Brasília/DF CEP 70165-900; ao Excelentíssimo Senhor Senador da República **Humberto Costa**, com endereço Praça dos Três Poderes, Ala Filinto Muller - Gabinete 01 - Brasília/DF CEP 70165-900; ao Excelentíssimo Senhor Senador da República **Jarbas Vasconcelos**, Praça dos Três Poderes, Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília/DF CEP 70165-900; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo – Recife/PE CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, **Renildo Calheiros**, com endereço à Rua de São Bento, 123, Varadouro – Olinda/PE CEP: 53020-081; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Faltosa Junior**, com endereço à Praça Agamenom Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE CEP: 53401-441; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, **Marcos José da Silva**, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE CEP: 53.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aragoiânia, **Joamy Alves de Oliveira**, com endereço a Av. João Pessoa Guerra, s/nº - Aragoiaba – PE - CEP: 53.690-000; ao Excelentíssimo Senhor, Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho, **José Ivaldo Gomes**, com endereço a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54525-180, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, **Jorge Alexandre**, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbí – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Camaragibe, **Eduardo Napoleão Coelho de Miranda**, com endereço à Av. Ersina Lapenda, 107 - Timbí – Camaragibe/PE CEP: 54768-120; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiana, **Frederico Gadelha Malta de Moura Junior**, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n- Centro Goiana/PE - CEP: 55900-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Igarassu, **Mário Ricardo Santos de Lima**, com endereço a Praça da Bandeira 14 – Centro – Igarassu/PE – CEP: 53.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapissuma, **Claudio Luciano da Silva Xavier**, com endereço à Praça Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma/PE – CEP: 53700-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilha de Itamaracá, **Paulo Batista**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, S/N - Pilar – Ilha de Itamaracá –PE- CEP: 53.900-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipojuca, **Carlos Santana**, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno, **Adilson Gomes da Silva Filho**, com endereço a Av. Sofrônio Portela, 3754 - Centro - Moreno/PE - CEP: 54800-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, **Ettore Labanca**, com endereço à Rua João Teixeira, s/n - São Lourenço da Mata – CEP: 54730-000; ao Excelentíssimo Deputado Federal **Pastor Eurico**, com endereço à Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 369 – CEP: 70160-900 - Brasília – DF; a Excelentíssima Deputada Federal **Lauriete Rodrigues** , com endereço à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 223 - Anexo: IV - CEP: 70160-900 - Brasília – DF; ao Excelentíssimo Deputado Federal **Anderson Ferreira**, com endereço à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gabinete: 272 - Anexo: III - CEP: 70160-900 - Brasília – DF, ao Excelentíssimo Deputado Federal **Eduardo da Fonte**, com endereço à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gabinete: 628 - Anexo: IV - CEP: 70160-900 - Brasília – DF; ao Excelentíssimo Deputado Federal **João Campos**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados Anexo IV - Gabinete 315 CEP: 70160-900 - Brasília – DF, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Imprensa, Jornalista **Evaldo Costa**, com endereço à Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antônio, CEP: 50010-928 Recife/PE; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Geral de Deus no Brasil – CGADB, **Pastor José Wellington Bezerra da Costa**, com endereço à Avenida Vicente de Carvalho, 1083 – Vila da Penha – Rio de Janeiro/RJ CEP: 21210-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE, **Pastor José Antônio dos Santos** - (Pr. Neco), com endereço à Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - Maceió/AL CEP: 57021-500; ao Reverendíssimo Presidente da COMADESPE – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros, **Pastor Josias Almeida**, com endereço à Av. Prestes Maia, 241 - Conj. 1.020 – Centro - Vale do Anhangabaú - São Paulo/SP – CEP: 01031-001; ao Reverendíssimo Vice-Presidente Executivo da COMADESPE – Convenção de Ministros da Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros, **Pastor Carlos Roberto**, com endereço à Av. Prestes Maia, 241 - Conj. 1.020 – Centro - Vale do Anhangabaú -São Paulo/SP – CEP: 01031-001; ao Reverendíssimo Secretário Adjunto da COMADESPE - Convenção de Ministros da Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros, **Pastor Levi Agnaldo**, com endereço à Av. Prestes Maia, 241 - Conj. 1.020 – Centro - Vale do Anhangabaú -São Paulo/SP – CEP: 01031-001; ao Reverendíssimo **Pastor, Professor e Capeião, Edson José Machado**, com endereço à Rua Torres Lauria Ramos, 34 - Fragoso –Tabajara – Paulista/PE – CEP: 53402-560; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE, **Pastor Roberto José dos Santos**, com endereço à Avenida Brasil, 113 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53525-790; ao Reverendíssimo Senhor Secretário da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE, **Pastor Robério Francisco de Amorim**, com endereço à Avenida Brasil, 113 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53525-790; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE, **Pastor Ailton José Alves Júnior**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 29 – Santo Amaro – Recife/PE CEP 50040-000; ao Reverendíssimo Senhor Vice-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE, **Pastor Ailton José Alves Júnior**, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 29 – Santo Amaro – Recife/PE CEP 50040-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba – COMEAD – CGPB, **Pastor Daniel Nunes Da Silva**, com endereço à Rua Antenor Navarro, 693 – Prata – Campina Grande Paraíba/PB CEP: 58101-320; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Paraíba – COMADEP, **Pastor José Carlos de Lima**, com endereço à Av. Coelho Lisboa, 553 – Jaguaribe – João Pessoa/PB CEP: 58015-

430; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte – CEMADERN, **Pastor Martin Alves da Silva**, com endereço à Rua Manoel Miranda, 251 - Alecrim - Natal/RN CEP: 59037-250; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus no Ceará – CONADEC, **Pastor João Bezerra da Silva**, com endereço à Rua Teresa Cristina, 673 – Centro – Fortaleza/CE CEP: 60015-140; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE – CIMADEC, **Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento**, com endereço à Rua Zezé Diogo, 377 – Serviluz – Fortaleza/CE - CEP: 60180-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE, **Pastor Osires Teixeira Pessoa**, com endereço à Rua XV de Novembro, 957 – Montese – Fortaleza/CE - CEP: 60421-040; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe – CONEADESE, **Pastor Virgínio José de Carvalho Neto**, com endereço à Rua Bahia, 836 - S. Campos - Aracaju/CE - CEP: 49075-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí-CIEADEP, **Pastor Nestor Henrique de Mesquita**, com endereço à Rua Jacob Martins, 791 - Parque São João – Teresina/PI - CEP: 64016-020; ao Reverendíssimo Senhor 1º Vice-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas – COMADAL, **Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima**, com endereço à Av. Moreira e Silva, 406 – Farol – Maceió/AL - CEP: 57021-500; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seta no Sul do Maranhão – COMADEMA, **Pastor José Alves Cavalcante**, com endereço à Rua Gonçalves Dias, 55 – Centro – Imperatriz/MA - CEP: 65900-210; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão – CEADEMA, **Pastor Pedro Aldi Damasceno**, com endereço à Rua do Passeio, 953 - Sala 101- Edf. Village – Centro – São Luiz/MA - CEP: 65015-370; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia – CEADEB, **Pastor Waldomiro Pereira da Silva**, com endereço à Rua Arquimedes Gonçalves, 320 – Nazaré – Salvador/BA - CEP: 40050-300; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Ministros da Assembleia de Deus no Estado da Bahia – CONFRAMADEB, **Pastor Israel Alves Ferreira**, com endereço à Av. Luiz Viana Filho, 166 – Imbuí – Salvador/BA - CEP: 41820-725; ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo da CPAD, **Pastor José Wellington da Costa Júnior**, com endereço à Av. Brasil, 34.401 - Bangu –Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21852-002; ao Senhor Diretor Executivo da CPAD, **Ronaldo Rodrigues de Souza**, com endereço à Av. Brasil, 34.401 - Bangu – Rio de Janeiro/RJ CEP: 21852-002; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz, **Pastor Francisco Tércio**, com endereço à Rua Barão do Amaraji, 06 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54400-180; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Assembleia de Deus - Ministério Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE, **Pastor Francisco Silva**, com endereço à Av. Belminio Correa, 1448- Capibaribe - São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54705-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Assembleia de Deus – Ministério - Goiana, **Pastor Abimael Flór da Silva**, com endereço à Rua Soledade, 316 – Centro – Goiana/PE - CEP: 55900-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Paulista/PE, **Pastor Hélio Roberto**, com endereço a Rua José e Maria,04 - Arthur Lundgren I – Paulista/PE – CEP: 53413-350; ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Campo de Itaitinga/CE, **Pastor Aluizio Nunes Machado**, com endereço à Av. Coronel Virgílio Távora, 1720 – Centro – Itaitinga/CE - CEP: 61880-970; Reverendíssimo **Pastor Ney Silva Ladeia**, Presidente da Igreja Batista da Capunga, com endereço à Rua João Fernandes Vieira, Num. 769, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-200; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Igreja Assembleia de Deus Ministério Catedral do Avivamento, **Pastor Marco Feliciano**, com endereço à Rua Quatro, 227 - A - Jardim Boa Vista – Orlândia/SP - CEP: 14620-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora, **Pastor Cisino Bernardino**, com endereço à Rua Joaquin Nunes, 244 – Centro – Camboriú/SC - CEP: 88340-000; ao Reverendíssimo Senhor Vice-Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora, **Pastor Reuel Bernardino**, com endereço à Rua Joaquin Nunes, 244 – Centro – Camboriú/ SC CEP: 88340-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Igreja Batista Missionária em Camaragibe, **Pastor José Belarmino da Silva Filho**, com endereço à Rua dos Narcisos, 77 – PE CEP: 54759-090; ao Reverendíssimo Senhor **Pastor Hidekazu Takayama**, com endereço à Av. Maringá, 1144 – Centro – Pinhais/PR CEP: 83324-000; ao Reverendíssimo **Pastor Francisco Claudemir Moreira**, com endereço à Av. Brasil, 122 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53525-790; ao Reverendíssimo Senhor **Pastor Stiven Wilson Ribeiro da Silva**, com endereço à Rua Bom Conselho, 405 – Arthur Lundgren I – Paulista/PE - CEP: 53417-190; ao Reverendíssimo Senhor **Pastor José Pontes**, com endereço à Rua Água Preta, 156 – Paratibe – Paulista/PE CEP: 53415-050; ao Reverendíssimo Senhor **Pastor Diógenes Barbosa de Souza**, com endereço à Rua João Clementino Montarroyos, 175 –Aptº 201 – Edf. Leão III – Casa Caiada – Olinda/PE – CEP: 53.130-390; ao Excelentíssimo Presidente OPBB-PE – Ordem dos Pastores Batistas do Brasil de Pernambuco, **Pastor Audery Dantas**, com em endereço à Rua do Pe. Inglês, 143 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-230; ao **Presidente da Convenção Batista Missionária do Brasil**, com endereço à Rua Primeiro de Janeiro - 11 - Uruguai - Salvador- BA CEP: 40450-180; ao **Presidente da Ordem dos Ministros Batistas de Pernambuco**, com endereço à Rua do Hospício, 187 2º Andar – Boa Vista - CEP: 50060-080 –Recife-PE; ao Presidente do Jornal Batista, Reverendíssimo **Pastor Josué Mello Salgado**, com endereço à Rua Senador Furtado - 56 – Centro – Rio de Janeiro-RJ - CEP: 20270-020; ao **Presidente da Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco**, com endereço à Rua Azeredo Coutinho, 287 - Várzea – Recife – PE -CEP: 50.741-110; ao Reverendíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Ministério da Camaragibe/São Lourenço da Mata/PE; **Pastor Fábio Alves Galdino**, com endereço à Rua Paulo Araújo de Lima, 56 - Santa Teresa Azul – Camaragibe/PE - CEP: 54774-455; ao Reverendíssimo Senhor 2º Secretário do Ministério de Camaragibe/São Lourenço da Mata/PE; **Pastor Lucas José da Silva**, com endereço à Rua Antônio Soares de Lima, 77 - Céu Azul – Camaragibe/PE CEP: 54774-775; ao Reverendíssimo Senhor **Diácono José Carlos Gomes da Silva**, com endereço à Rua Manoel de Moura, 226 – Centro – São Lourenço da Mata/PE CEP: 54735-490; ao Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil, Reverendíssimo **Diácono Lyncoln Araújo**, com endereço à Rua do Pe. Inglês, 143 – Boa Vista – Recife/PE – 50050-230; a Reverendíssima **Diaconisa Clarice Machado dos Santos**, com

endereço à Avenida Octávio Mangabeira, 11.881, Condomínio Casa Blanca Village - Modulo II, Casa 10 - Piatã – Salvador/BA - CEP: 41.650-000; a Coordenadora Administrativa do Hospital Evangélico de Pernambuco, Senhora **Benigna de Holanda Cavalcanti**, com endereço à Rua Frei Jaboatão, 301 – Torre – Recife/PE – CEP: 50710-030; ao Reverendíssimo Senhor **Presbítero Silvío José Rodrigues de Castro**, com endereço à Rua Salgueiro, 195 – Bl-02 – Qd – 78 – Aptº 403 – Arthur Lundgren II - Paulista/PE - CEP: 53416-593; a FATEADAL – Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE, na pessoa da Vice-Diretora **Professora Luzângela Galiza de Alencar Lima**, com endereço à Avenida Brasil, 113 – Centro – Abreu e Lima/PE – CEP 53525-790; a FATEADAL – Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE, na pessoa do Coordenador Pedagógico Professor; Evangelista **Abraão Coutinho**, com endereço à Avenida Brasil, 113 – Centro – Abreu e Lima/PE – CEP 53525-790; ao Reverendíssimo Senhor Presidente da Ordem Federal dos Teólogos do Brasil-OTIB, Doutor **Jorge Leibe de Souza**, com endereço à Rua do Acre, 55 - Sala 801 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20081-000; ao Reverendíssimo Senhor Presidente do Conselho Federativo de Teólogos, Doutor **Walter Filho**, com endereço à Rua do Riachuelo, 154 - Sobre Loja – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20230-011; ao Excelentíssimo Senhor Presidente Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil, **Ednaldo Anastácio do Nascimento**, com endereço à Rua 187, 265 Caetés I Abreu e Lima/PE - CEP 53530-470; ao Excelentíssimo Senhor vice- Presidente Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil, **Severino Luiz da Silva Júnior**, com endereço à Rua 04, Qd-02 Bl-90, Apto 303 - Conjunto Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE CEP 54350-020; ao Excelentíssimo Senhor 1º Secretário Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil, **Jorge Cleomício Cândido Costa**, com endereço à Avenida Comercial, 4987 Edifício Ilha de Navarone - Apto 102 - Candieias - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54460-280; ao Excelentíssimo Senhor 2º 1º Secretário Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil, **Wellyngton Rodrigo Campos Soares**, com endereço à Rua 01, Qd-03 Bl-38 - Apto 302 - Conjunto Muribeca - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54350-020; ao Excelentíssimo Senhor 1º Tesoureiro Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil, **José Ademir Alves de França**, com endereço à na Rua Marcelo Fonseca Lima – 40 - Sucupira/ Cavaleiro Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54210-342; ao Excelentíssimo Senhor 2º Tesoureiro Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil, **Willams Fausto Guimarães**, com endereço à Rua do Cabo, 307 conjunto Muribeca - Jaboatão dos Guararapes/PE- CEP: 54350-235; Senhor **André Lopes Gomes**, com endereço à Rua Marechal Castelo Branco - 7º R-O Olinda/PE - CEP: 53240-420; ao Senhor **Alan Luiz De Santana**, com à endereço Rua 131 – nº 95 Caetés I Abreu e Lima/PE- CEP: 53530-160; a Senhora **Professora Gislaine César de Araújo Machado**, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 34 – Fragoso – Paulista/PE CEP: 53402-560; ao Senhor **José Bernardo da Silva**, com endereço à Rua João Marcos, 402 – Jardim São Pedro – São Paulo/SP CEP: 08420-700; ao Senhor **Rubemir Graciano de Oliveira**, com endereço à Rua dos Querubins, 08 – Centro – Camaragibe/PE CEP: 54759-350; ao Senhor **Jeová Pedro da Souza**, com endereço à Rua João Trajana, 217 – Bongí – Recife/PE CEP: 50760-020; ao senhor Ranilson Pinheiro, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 81 - Fragoso – Tabajara – Paulista/PE – CEP: 53402-560; à Vossa Excelência Reverendíssima **Dom Fernando Saburido**, Assesbispo de Olinda e Recife, com endereço a Av. Rui Barbosa, 409 – Graças – Recife/PE – CEP: 52011-040; ao **Padre Adriano Araújo da Fonseca**, Pároco da Igreja Santo Antônio, com endereço a Rua Zeferino Agra, s/n – Água Fria - Recife/PE - CEP: 52.120-180; ao **Padre Eudézio Guedes Victor**, Pároco da Igreja São Sebastião, com endereço a Rua Alto do Deodato, 718 – Alto do Pascoal - Recife/PE - CEP: 52.211-500; ao **Frei Rosivaldo Torres**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição, com endereço a Praça da Convenção, 107 – Beberibe- Recife/PE - CEP: 52.130-470; ao **Padre Maurício Florêncio de Lima**, Pároco da Igreja São Judas Tadeu, com endereço a Rua Luiz Clericuzzi, 270 – Cajueiro - Recife/PE - CEP: 52.221-250; ao **Padre Claudionor Alves de Lima**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Bom Parto, com endereço a Estrada de Belém, 1425 – Campo Grande- Recife/PE - CEP: 52.040-000; ao **Dom Bernardo Alves**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Belém, com endereço a Estrada de Belém, 226 – Enruzilhada - Recife/PE - CEP: 52030-000; ao **Padre Cicero Ferreira de Paula**, Pároco da Igreja Santíssimo Sacramento, com endereço a Praça Maciel Pinheiro, s/n – Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.060-120; ao **Padre Roberto Nogueira do Nascimento**, Pároco da Igreja São Frei Pedro Gonçalves, com endereço na Igreja da Madre de Deus - Rua da Madre de Deus, s/n - Recife Antigo - Recife/PE - CEP: 50.060-120; ao **Padre José Augusto Rodrigues Esteves**, Pároco da Igreja São José, com endereço a Rua Vidal de Negreiros, 377 – São José - Recife/PE - CEP: 50.020-480; ao **Frei Luís de França Fernandes**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Penha, com endereço a Praça Dom Vital, 169 –São José - Recife/PE - CEP: 50.020-280; ao **Padre Francisco Caetano Pereira**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Piedade, com endereço a Rua Capitão Lima, s/n – Santo Amaro- Recife/PE - CEP: 50.040-080; ao **Padre Marcelo Marques de Santana Júnior**, Pároco da Igreja São Sebastião, com endereço a Av. Norte, 1153 – Santo Amaro - Recife/PE - CEP: 50.100-000; ao **Padre Roberto Nogueira do Nascimento**, Pároco da Igreja Santíssimo Sacramento, com endereço a Praça da Independência, s/n – Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50.010-080; ao **Padre Nilson Lourenço da Silva**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Soledade, com endereço a Av. Oliveira Lima, 1029 – Soledade - Recife/PE - CEP: 50.050-390; ao **Padre José Josivan Bezerra de Sales**, Pároco da Igreja Bom Jesus do Arraial, com endereço a Rua da Harmonia, 367 – Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52.051-390; ao **Côn. José Edwaldo Gomes**, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus, com endereço a Praça de Casa Forte, 388 – Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52061-420; ao : **Frei Geraldo de Araújo Lima**, Pároco da Igreja Coração Eucarístico de Jesus, com endereço a Rua Cons. Portela, s/n – Espinhoeiro - Recife/PE - CEP: 52.020-030; ao **Padre Josenildo Tavares Ferreira**, Pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças, com endereço a Rua das Graças, s/n – Graças - Recife/PE - CEP: 52.011-200; ao **Padre Luiz Vieira Gomes**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com endereço a Rua Pessoa de Melo, 164 – Madalena - Recife/PE - CEP: 50.610-220; ao **Mons. Romeu Gushão da Fonte**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Rosário, com endereço a Rua Conde de Irajá,1049 – Torre - Recife/PE - CEP: 50.710-320; ao **Padre Moisés Ferreira de Lima**, Pároco da Igreja Nossa Senhora das Dores, com endereço a Rua Escritor Ciro dos Anjos, 1096 – Apipucos - Recife/PE - CEP: 52071-000; ao **Padre João Cristóvão Custódio**, Pároco da Igreja Santa Maria, com endereço a Rua Ida, 225 Buriú - Macaxeira - Recife/PE - CEP: 52.090-270; ao **Padre Mário José Beserra**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, com endereço a Rua da Mangabeira, 461 – Mangabeira - Recife/PE - CEP: 52.110-

220; ao **Padre José Roberto da Silva França**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição, com endereço a Praça da Conceição, 174 Casa Amarela – Morro Da Conceição - Recife/PE - CEP: 52.280-041; ao **Padre Marcelo José da Silva**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Lourdes, com endereço a Rua Nova Descoberta, 1713 – Nova Descoberta - Recife/PE - CEP: 52.090-000; ao **Padre Paulo Sérgio Monteiro Nunes**, Pároco da Igreja Santa Isabel, com endereço a Rua Santa Isabel, 282 – Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52.070-240; ao **Padre Amaurílio Machado de Sousa**, Pároco da Igreja São Sebastião, com endereço a Rua Vasco da Gama, 503 – Vasco da Gama - Recife/PE - CEP: 52.081-030; ao **Padre João Roberto Barbosa da Silva**, Pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças, com endereço a Rua Antônio Curado, 227 – Engenho Do Meio - Recife/PE - CEP: 50.730-180; ao **Padre Gilberto José do Nascimento**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição, com endereço Rua Virgínio Marques, 84 – Iputinga - Recife/PE - CEP: 50.730-180; ao **Padre Miguel Batista de Moraes Neto**, Pároco da Igreja Nossa Senhora Do Rosário, com endereço Rua Francisco Lacerda, 357 – Várzea - Recife/PE - CEP: 50.741-150; ao **Mons. Edvaldo Bezerra da Silva**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Boa Viagem, com endereço Rua Barão de Souza Leão – Igreja da Pracinha – Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 50.741-150; ao **Padre João Bosco Costa Lima**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, com endereço Rua Marquês de Valença, 350 – Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51.030-500; ao **Padre Adriano José das Chagas**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Rosário, com endereço Rua Barão de Souza Leão, 1420 – Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51.030-300; ao **Frei Evilázio Campelo de Medeiros**, Pároco da Igreja Coração Imaculado de Maria, com endereço Rua Carapeba, 284 – Brasília Teimosa - Recife/PE – CEP: 51.010-420; ao **Frei Marcelo Araújo de Lima**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Rosário, com endereço Av. Herculano Bandeira, 471 – Pina - Recife/PE – CEP: 51.110-131; ao **Padre João Carlos Magalhães Silva**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição Aparecida, com endereço Praça Aleixo de Oliveira, s/n – Vila do Ipsep - Recife/PE – CEP: 51.350-440; ao **Padre Vilmar Varjão Gama**, Pároco da Igreja Cristo Redentor, com endereço Rua Limoeiro, s/n – Jordão Alto - Recife/PE – CEP: 51.260-120; ao **Padre Cosmo Francisco do Nascimento**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Paz, com endereço no Largo da Paz, s/n – Afogados - Recife/PE – CEP: 50.770-100; ao **Padre Robson Barros da Costa**, Pároco da Igreja São João Bosco, com endereço na Av. Abdias de Carvalho, 1855 – Bongí - Recife/PE – CEP: 50.770-100; ao **Padre Oscar Martins da Fonseca**, Pároco da Igreja São Sebastião, com endereço na Av. Caxangá, 1381 – Cordeiro - Recife/PE – CEP: 50.630-000; ao **Padre Nildo Leal de Sá**, Pároco da Igreja São Sebastião e São Cristóvão, com endereço na Rua Moacir de Albuquerque, 198 – Imbiribeira - Recife/PE – CEP: 51.170-440; ao **Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição**, com endereço na Rua Luiz de França da Costa Cabral, s/n – Mangueira - Recife/PE – CEP: 50.850-120; ao **Frei Osman de Moraes Barbosa**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, com endereço na Praça Ir. Douraci Neri Sampaio, 70 – Largo da Mustardinha - Recife/PE – CEP: 50.760-320; ao **Padre Marivaldo Conceição**, Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, com endereço na Estrada dos Remédios, 1603 – Madalena - Recife/PE – CEP: 50.751-000; ao **Padre Iranjunio Leite da Silva**, Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, com endereço na Rua André de Albuquerque, 68 – Barro - Recife/PE – CEP: 50.780-030; ao **Padre Ewerton de Castro Alves**, Pároco da Igreja Santa Luzia, com endereço na Av. Recife, 49 – Estância - Recife/PE – CEP: 51.190-730; ao **Frei Rinaldo Pereira dos Santos**, Pároco da Igreja São Paulo Apóstolo, com endereço na Praça de Jardim São Paulo, 45 – Jardim São Paulo - Recife/PE – CEP: 50.781-760; ao **Padre Luciano José Rodrigues Brito**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com endereço na Rua Paratibe, 370 – Jardim São Paulo - Recife/PE – CEP: 50.790-260; ao **Padre Irismar Farias de Figueiredo**, Pároco da Igreja São João Batista, com endereço na Av. Padre Ibiapina, s/n – Sancho - Recife/PE – CEP: 50.920-370; ao **Padre Sérgio Pereira da Silva**, Pároco da Igreja Nossa Senhora do Rosário, com endereço na Rua Falcão de Lacerda, 716 – Tejipió - Recife/PE – CEP: 50.930-010; ao **Pároco da Igreja Jesus Cristo Bom Pastor**, com endereço na Rua Caceterita, 02 – Brejo da Guabiraba - Recife/PE – CEP: 52.291-140; ao Reverendíssimo **Padre José Rivandro Moreira**, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus, com endereço a Rua 12 de Dezembro, 109 – Águas Compridas - Olinda/PE - CEP: 53.160-380; ao Reverendíssimo **Mons. Lino Rodrigues Duarte**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima, com endereço a Rua Cleto Campelo, 303 – Bairro Novo - Olinda/PE - CEP: 53.030-150; ao Reverendíssimo **Padre José Severino da Silva**, Pároco da Igreja São José, com endereço a Rua Catarina Batista de Alencar, 791 A – Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53.130-020; ao Reverendíssimo **Dom Marcelo Gomes Costa**, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe, com endereço a Praça Cons. Miguel Canuto, s/n – Guadalupe - Olinda/PE - CEP: 53.130-020; ao Reverendíssimo **Padre Fabiano Cabral dos Santos**, Pároco da Igreja São Lucas, com endereço a Quadra B, nº 23 - Lote 24 – Ouro Preto - Olinda/PE - CEP: 53.370-480; ao Reverendíssimo **Padre José Severino de Arruda**, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Ajuda, com endereço a Av. Antônio Costa Azevedo, 1067 – Peixinhos - Olinda/PE - CEP: 53.300-390; ao Reverendíssimo **Padre Marcos Antônio da Silva**, Pároco da Igreja Assunção de Maria, com endereço a Rua Assunção de Maria, 135 – Rio Doce - Olinda/PE - CEP: 53.080-350; ao Reverendíssimo **Padre Manoel Messias Laurindo do Santos**, Pároco da Igreja São Francisco do Rio Doce, com endereço a Rua São Francisco de Assis, 04 – 2º Etapa – Rio Doce - Olinda/PE - CEP: 53.050-182; ao Reverendíssimo **Mons. Valdenito de Oliveira**, Pároco da Igreja São Pedro Mártir, com endereço a Rua 27 de janeiro, 85 – Centro - Olinda/PE - CEP: 53.020-020 e ao Reverendíssimo **Frei Carlos Antônio da Silva Santos**, Pároco da Igreja Sagrado Coração De Jesus, com endereço a Av. Prof. Andrade Bezerra, 998 – Salgadinho - Olinda/PE - CEP: 53.110-110.

Justificativa

O Dia da Bíblia surgiu em 1549, na Grã-Bretanha, quando o Bispo Cranmer, incluiu no livro de orações do Rei Eduardo VI um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado. A data escolhida foi o segundo domingo do Advento - celebrado nos quatro domingos que antecedem o Natal. Foi assim que o segundo domingo de dezembro tornou-se o Dia da Bíblia. No Brasil, o Dia da Bíblia passou a ser celebrado em 1850, com a chegada, da Europa e dos Estados Unidos, dos primeiros missionários evangélicos que aqui vieram semear a Palavra de Deus. Durante o período do Império, a liberdade religiosa aos cultos protestantes era muito restrita, o que impedia que se manifestassem publicamente. Por volta de 1880, esta

situação foi se modificando e o movimento evangélico, juntamente com o Dia da Bíblia, se popularizando. Bíblia é uma palavra de origem grega que significa “livros”. Daí que se deu o título Bíblia à coleção dos livros que, sendo de diversas origens, extensão e conteúdo, estão essencialmente unidos pelo significado religioso que têm para o povo de Israel e para todo o mundo cristão: unidade e diversidade que não se opõem entre si, mas que se complementam para dar à Bíblia o seu especialíssimo caráter. A Bíblia - o livro mais lido, traduzido e distribuído do mundo -, desde as suas origens, foi considerada sagrada e de grande importância. E, como tal, deveria ser conhecida e compreendida por toda a humanidade. A necessidade de difundir seus ensinamentos através dos tempos e entre os mais variados povos, resultou em inúmeras traduções para os mais variados idiomas e dialetos. Hoje é possível encontrar a Bíblia, completa ou em porções, em mais de 2.000 línguas diferentes. Estima-se que a primeira tradução foi elaborada entre 200 a 300 anos antes de Cristo. Pouco a pouco, as diversas denominações evangélicas institucionalizaram a tradição do Dia da Bíblia, que ganhou ainda mais força com a fundação da Sociedade Bíblica do Brasil, em junho de 1948. Em dezembro deste mesmo ano, houve uma das primeiras manifestações públicas do Dia da Bíblia, em São Paulo, no Monumento do Ipiranga. Hoje, o dia dedicado às Escrituras Sagradas é comemorado em cerca de 60 países, sendo que em alguns, a data é celebrada no segundo Domingo de dezembro, numa referência ao trabalho do tradutor Jerônimo, na Vulgata, conhecida tradução da Bíblia para o latim. As comemorações mobilizam, todos os anos, milhões de cristãos em todo o País. As descobertas arqueológicas, como a dos manuscritos do Mar Morto e outras mais recentes, continuam a fornecer novos dados aos tradutores da Bíblia. Elas têm ajudado a resolver várias questões a respeito de palavras e termos hebraicos e gregos, cujo sentido não era absolutamente claro.

A Bíblia é uma coleção de livros catalogados, considerados como divinamente inspirados pelas três grandes religiões dos filhos de Abraão, que são o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo. E por isso são conhecidas como as religiões do Livro. É sinônimo de “Escrituras Sagradas” e “Palavra de Deus”. Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Requerimento em pauta, no qual propomos à Mesa Diretora desta Casa um Voto de Congratulações pela passagem do Dia da Bíblia que foi comemorado no segundo domingo de dezembro do corrente ano.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3879/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA), ligado à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pelo brilhante trabalho científico que vem desenvolvendo, especialmente no desenvolvimento de estratégias de aumento de resolução para diagnósticos em doenças genéticas, agentes infecciosos, doenças adquiridas ou auto-imunes, distúrbios cardíacos e doenças metabólicas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Federal de Pernambuco Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, com endereço na Av. Prof. Moraes Rego, n.º 1235, Reitoria (Gabinete do Reitor), Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50670-901; e ao Senhor Diretor do Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) Professor José Luiz de Lima Filho, com endereço na Av. Prof. Moraes Rego, S/N, Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA), Cidade Universitária, Recife – PE, CEP 50670-901.

Justificativa

O Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) foi inaugurado em 23 de abril de 1986 e recebeu este nome em homenagem ao cientista da Universidade de Keio no Japão, professor Keizo Asami, falecido meses antes da inauguração. Ao lado do professor Aggeu Magalhães Filho, da UFPE, idealizou a criação de um instituto de pesquisa em doenças tropicais no Nordeste brasileiro. Três anos após a sua criação, o LIKA foi transformado em órgão suplementar da UFPE por decisão do Conselho Universitário através da Resolução nº 01/89 de 06/04/89. Em outubro de 1990, foi inaugurado dentro do Hospital das Clínicas da UFPE o Setor de Pesquisas Clínicas do LIKA, habilitado para atuar nas áreas de endoscopia, ultrassonografia e radiologia. Ao longo de sua existência, o LIKA esteve à frente de projetos importantes na área de saúde, dos quais podemos destacar: -Primeira e relevante transferência de conhecimento gerado no LIKA para a sociedade: estudo clínico relacionado ao diagnóstico e tratamento da amebíase. Anteriormente, nos quadros diarreicos observados na região muito frequentemente se detectava a presença de sangue nas fezes e cistos de quatro núcleos que eram diagnosticados e tratados como amebíase, geralmente, recorrendo-se a fármacos tóxicos. Os pesquisadores japoneses durante sua permanência no LIKA (1986-1992) trouxeram o novo conceito da existência de uma forma não patogênica de Entamoeba, hoje reconhecida como Entamoeba dispar. Mais ainda, revelaram ao lado dos pesquisadores brasileiros que no Nordeste brasileiro esta forma prevalece sobre a patogênica causada pela Entamoeba histolytica (Pinheiro et alii, 2004). -Apoio na criação do Núcleo de Pesquisas em Ciências Ambientais, NP(C)IAMB, inaugurado em 04 de novembro de 1998, atua com parte da estrutura de pesquisa experimental da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Sua coordenadora Profa. Dra. Galba Maria de Campos Takaki e seu grupo tiveram forte apoio do LIKA nos estágios que precederam a criação desse importante grupo de pesquisa pernambucano. -Apoio na criação do Grupo de Biologia Molecular e Engenharia Metabólica da UFPE abrigado pelo Núcleo de Engenharia Metabólica da Universidade Federal de Pernambuco, por sua vez formado pelos Laboratórios de Genética de Microorganismos, no qual são desenvolvidos os trabalhos de modificação genética microbiana, e de Engenharia Metabólica, no qual são desenvolvidos os trabalhos de fisiologia microbiana. O líder do

Grupo e do Núcleo, Prof. Dr. Marcos Antonio de Moraes Junior, teve grande suporte do LIKA em suas atividades científicas prévias.

·Aprovação o primeiro projeto de Telemedicina associado a um hospital público (Hospital das Clínicas da UFPE) e que posteriormente gerou a criação do NUTES - Núcleo de Telesáude da Universidade Federal de Pernambuco instituído através da Portaria Normativa No. 17 de 29 de Setembro de 2003.

·Em consonância com importantes pesquisas realizadas sobre o flagelo global da AIDS em todo mundo, o LIKA em colaboração com o Instituto de Pesquisas sobre Vacinas e Imunoterapia de Câncer e AIDS da Universidade de Paris 5 na França, tem dado sua contribuição a partir de estudos preliminares sobre a eficácia terapêutica de uma vacina para HIV-1 baseada em células dendríticas. Foram imunizados dezoito pacientes cronicamente infectados pelo HIV-1 não tratados e apresentando cargas virais estáveis durante pelo menos 6 meses, com células dendríticas derivadas de monócitos autólogos carregados com HIC-1 inativados pelo alditriol-2. Os níveis de carga viral plasmática decresceram em média 80% após a imunização. Prolongada supressão da carga viral de mais de 90% foi observada em 8 indivíduos durante pelo menos um ano. Os resultados sugerem que todo vírus inativado pela ação de células dendríticas poderia ser uma estratégia promissora para o tratamento das pessoas com infecção crônica pelo HIV-1. Estes resultados promissores foram publicados na Nature Medicine, volume 10, pág. 1359-1365 (2004).

·Apoio na criação do Laboratório de Microscopia Eletrônica e Microanálise do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) criado em 2005 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

·Apoio na criação da Biofábrica Governador Miguel Arraes inaugurada em maio de 2006 e situada em Catende, zona da Mata Sul de Pernambuco, mas com atividades já iniciadas ainda nas dependências do LIKA.

·Apoio na criação do Laboratório de Enzimologia (LABENZ) do Departamento de Bioqímica da UFPE, cujo líder Ranilson de Souza Bezerra se iniciou como aluno de pós-graduação no LIKA.

·Apoio na criação do Grupo de pesquisa "DESENVOLVIMENTOS DE SENSORES E PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS" da Universidade Estadual de Pernambuco (UPE), cujo suporte do LIKA foi fundamental à sua consolidação, principalmente, de sua líder Profa. Dra. Rosa Amália Fireman Dutra.

·Apoio na criação do Núcleo de Saúde Pública (NUSP) da Universidade Federal de Pernambuco que deu continuidade à ação da Agência de Cooperação Internacional Japonesa (JICA) após o encerramento do bem sucedido convênio que resultou na criação do LIKA. O Chefe e a Coordenadora da Missão Japonesa no LIKA, respectivamente, Prof. Dr. Seiki Tateno e a Srta. Harumi Royama, foram fundamentais à implantação desta nova unidade da UFPE.

·Vem trabalhando juntamente com o Instituto Butantan, o IMIP e os municípios de Olinda e Ouro Preto, no sentido de identificar os principais agentes virais (Genotipagem dos papilomavírus) responsáveis pelo câncer uterino, para, posteriormente, desenvolver uma vacina terapêutica e profilática voltadas para os tipos virais presente em nossa região.

·Vem desenvolvendo junto com uma Organização Social - Círculo do Coração - trabalhos na área social com crianças carentes na área cardiovascular, estudando parâmetros associados à gestação com o desenvolvimento de hipertensão arterial no Adulto.

Atualmente, o foco do LIKA concentra-se em pesquisas voltadas para o diagnóstico de doenças e à proposição de novos procedimentos terapêuticos. Além disso, posso destacar o desenvolvimento de cursos sobre doenças tropicais; a criação de uma vacina terapêutica para o HIV-1; e a criação de biossensores, junto com o instituto CESAR, para o diagnóstico de agentes virais e de cânceres, como o câncer de mama e de próstata.

O biossensor para diagnóstico do câncer de próstata rendeu ao LIKA a medalha de prata na IGEM COMPETITION 2014, competição internacional realizada na cidade de boston, nos estado unidos, criada pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) e que visa promover a evolução da biologia sintética.

Importa ainda destacar que os pesquisadores do LIKA já receberam, ao longo dos anos, inúmeros outros prêmios nacionais e internacionais, pelos brilhantes trabalhos produzidos.

O LIKA é motivo de orgulho para nós pernambucanos, pois suas realizações somam contribuições enormes para a medicina moderna, principalmente na luta contra o câncer e o vírus da Aids.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Zé Maurício |
| Deputado |

Requerimento N° 3880/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo "A escalada social da cachaça", de autoria do ex-ministro da Fazenda e do Meio Ambiente, Gustavo Krause, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 14 de dezembro de 2014.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao ex-ministro da Fazenda e do Meio Ambiente, **Gustavo Krause**, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, 2656, sala 301, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-000.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O citado artigo retrata um pouco do surgimento da cachaça, bebida genuinamente brasileira. O ilustre autor cita dados econômicos desse produto, que a cada dia vem conquistando espaço nos mercados nacional e internacional.

"A escalada social da cachaça
A cachaça nasceu pobre, bastarda e clandestina. É fruto do acaso e resto do processo de fabricação do açúcar. Um humilde subproduto. Seu berço foi o Brasil, colônia portuguesa, descoberta, também, por acaso, segundo afirmam alguns historiadores. Aquêle mundo, vasto mundo, não atendia à ambição mercantilista sedenta de metais preciosos. Porém, o solo fértil dava o que plantava, registrou o cronista Caminha. Tanto assim que as mudas de cana- de-açúcar, trazidas em 1502 pelo português Gonçalo Coelho, foram disseminadas por Tomé de Sousa, a partir de 1532, plantadas nas capitanias de São Vicente e Pernambuco, tornando-se, por dois séculos, base da economia brasileira.
“O Brasil é o açúcar”, disse o Padre Antonio Vieira. De fato, a nova riqueza fundou no Brasil uma civilização e, no seu interior, um modo muito peculiar de sociedade, economia e cultura. O começo foi o aparecimento, no processo de produção, de uma borra, espuma do caldo de cana fervente que, acumulada em cochos de madeira, transformava-se em garapa azeda, consumida pelos animais e, segundo relatos da época, pelos escravos. Por acaso, a garapa azeda, uma vez destilada em alambique de barro, produziu uma bebida cuja origem, inclusive o nome, é objeto de controvérsias históricas. Não importa como surgiu e o porquê do nome: se cagaça que era a espuma ou se cachaço que era a carne de porco, amolecida pela garapa. A verdade é que a cachaça nasceu, como já foi dito, pobre, bastarda e tornou-se clandestina quando a Coroa Portuguesa, por meio da Carta Régia de 13 de setembro de 1649, proibiu a fabricação e ordenou a destruição de alambiques. A lei não “pegou”. Há quem diga que D. Pedro I utilizou a cachaça para comemorar a Independência do Brasil; FHC brindou com cachaça os 500 anos do descobrimento; Lula, por sua vez, jamais escondeu sua preferência pela “branquinha”. Assim, a cachaça incorporou-se de tal forma à alma brasileira que Marcelo Câmara, profundo conhecedor da história e da sociologia da bebida, afirma: "A cachaça pertence ao povo brasileiro. Está presente na formação e evolução da nossa gente. Nenhuma outra riqueza, nem o cacau, nem a seringueira, nativos, ou o café ou o fumo, naturalizados, penetrou e cresceu tanto no imaginário popular, gerou e multiplicou tanta funcionalidade, emoção, lógica, hábitos, enfim, tanta vital e perturbadora Cultura como a cachaça". (Cachaça: prazer brasileiro. Rio de Janeiro: Muad, 2004)
Depois de sair da senzala, entrar, sobranceira, na casa grande e passear pelos salões do poder, a cachaça assumiu a identidade verde-amarela, nacionalizada que foi pelos decretos 4062^01, 4072^01, 4085^03 e tornou-se um produto economicamente importante. Com efeito, o mercado nacional e internacional ainda é uma enorme avenida a ser percorrida. A produção brasileira é crescente. Atinge 1,7 bilhões de litros, sem contar com a produção clandestina, estimada no dobro dos dados oficiais. Exportamos, apenas, 1% do que é produzido. O grande desafio é demonstrar ao consumidor a pureza e o sabor de um valioso destilado de modo a superar arraigados e velhos preconceitos. E vem superando o preconceito de classe e a boçalidade das etiquetas que atestam a falsa superioridade entre o chique e o brega. Para quem resiste aos encantos gastronômicos da cachaça, não custa experimentar, se possível, na companhia de quem entende do riscado. Uma coisa é certa: quem provar “pinga” de qualidade – a experiência comprova – celebra uma relação monogâmica até que a morte separe o cachacista (não confundir com cachaceiro) da cachaça. A razão é simples: nas refeições, a cachaça é a única bebida que, ao mesmo tempo, é “abrideira” (aperitivo), “companheira” (acompanhante) e “saideira” (arremata o ritual gastronômico). Tudo, é claro, com moderação.”
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Tony Gel |
| Deputado |

Requerimento N° 3881/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Faculdade Boa Viagem – Grupo DeVry Brasil, bem como ao Juiz Paulo Romero, da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - Recife/PE, pela iniciativa de realizar casamento civil coletivo, no dia 06 de dezembro do corrente ano, para casais moradores do Bairro do Ibura e da Comunidade Dancing Days, atendidos por ações sociais promovidas pela instituição de ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara de Família e Registro Civil do Recife/PE Dr. Paulo Romero, com endereço no Forum Desembargador Rodolfo Aureliano, 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/Nº, Ilha Joana Bezerra, CEP: 50080900; ao Senhor Diretor Geral da Faculdade Boa Viagem S.A. Hubert Basques Soares, com endereço na Rua Jean Émile Favre, n.º 422, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51200-060; ao Senhor Coordenador Geral Acadêmico da Faculdade Boa Viagem S.A. Ricardo Alexandre de Oliveira Ciriaco, com endereço na Rua Jean Émile Favre, n.º 422, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51200-060; à Senhora Coordenadora de Operações Acadêmicas dos Cursos de Direito e Psicologia da Faculdade Boa Viagem S.A. Maria Emília Miranda de Oliveira Queiroz, com endereço na Av. Governador Carlos de

Lima Cavalcanti, n.º 3861, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53040-000; ao Senhor Coordenador Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Boa Viagem S.A. Alvaro de Azevedo Oliveira, com endereço na Rua Santo Elias, 260, apt. 1702, Recife/PE, CEP 52020-090; a à Senhora Coordenadora do Curso de Gastronomia da Faculdade Boa Viagem S.A., com endereço na Rua Jean Émile Favre, n.º 422, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51200-060; e aos Professores da Faculdade Boa Viagem S.A. Carlos Kley Sobral, Sophia Moreira Reis Lapenda e Nadejda Maciel d’Assunção, com endereço na Rua Jean Émile Favre, n.º 422, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51200-060.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A Faculdade Boa Viagem S.A., pertencente ao Grupo DeVry Brasil, teve a iniciativa de realizar, no dia 06 de dezembro do corrente ano, como parte do seu programa de ações sociais para as comunidades que residem em seu entorno, um casamento civil coletivo para trinta casais do Bairro do Ibura e da Comunidade Dancing Days, na capital pernambucana.

A ação contou com o apoio do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, Dr. Paulo Romero, bem como com o apoio interdisciplinar de estudantes de diferentes cursos da instituição, tais como direito, design, jornalismo, engenharia, gastronomia e psicologia.

Além de promover a cerimônia de casamento, a Faculdade ainda disponibilizou aos noivos um evento comemorativo para mais de 200 convidados. Segundo a Professora Maria Emília, Coordenadora de Operações Acadêmicas dos Cursos de Direito e Psicologia da Faculdade Boa Viagem, estudantes do curso de design ficaram responsáveis pelo cabelo e maquiagem; os de jornalismo, pelo fotobook; os de engenharia, pela doação de presentes; os de gastronomia, com os bolos das noivas; e os de psicologia, com a promoção dos encontros de casais.

A iniciativa surgiu a partir de atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da faculdade, que desenvolve atividades nas comunidades vizinhas, e permitiu que casais de diferentes faixas etárias pudessem formalizar sua união, fortalecendo a instituição da família como eixo de desenvolvimento social, bem como terem a oportunidade de celebrar com uma festa para seus familiares e amigos. A atitude merece o reconhecimento desta casa, bem como um Voto de Aplauso àqueles que ajudaram na sua realização, pelo que, passa a requerer.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Zé Maurício |
| Deputado |

Requerimento N° 3882/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA conjunta com as Comissões: De Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, de Saúde e Assistência Social e de Esporte e Lazer deste poder Legislativo, convidando o Secretário de Justiça e o Presidente da

Federação Pernambucana de Futebol, em data e local a serem definidos, para debate sobre a liberação de bebidas alcoóica nos estádios. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Secretário de Justiça, Sr. ALESSANDRO CARVALHO, extensivo ao presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Sr. Evandro Carvalho, ao procurador geral, Sr. Thiago Arraes de Alencar Norões, ao Presidente do Clube Náutico Capibaribe, Sr. Glauber Vasconcelos, ao Presidente do Sport Clube do Recife, Sr. Luciano Bivar e ao Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, Sr. Antônio Luiz Neto.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A possibilidade de retorno do consumo de bebidas alcoólicas nos estádios pernambucanos é um tema polêmico e que divide as opiniões dos pernambucanos. Portanto, é necessário que esta Casa esteja aberta e disposta a debater com a sociedade antes de tomar a decisão de revogar ou não uma lei em vigor, considerando, apenas, o interesse econômico dos clubes.

A realização da audiência pública tem como finalidade com que seja dada oportunidade de voz a todos os envolvidos direta e indiretamente nesse assunto, a exemplo do Ministério Público estadual, a Justiça, os clubes, os órgãos de segurança pública, a sociedade civil, entre outros.

Um projeto de lei polêmico e importante como esse não pode ser apreciado por esta Casa sem antes realizarmos um amplo debate sobre o tema, uma vez que os números da violência nos estádios pernambucanos são preocupantes.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2014. |
| |
| Betinho Gomes |
| Deputado |

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

Portarias

PORTARIA Nº 635/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: designar o servidor abaixo qualificado para representar este Poder Legislativo, como responsável pelo envio das informações do sistema E-CAP.

EDSON BARROS DE OLIVEIRA
CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO – ESPECIALIDADE PROCESSO LEGISLATIVO
TIPO DE VINCULO: EFETIVO
PERFIL: GERENCIADOR DE SISTEMA

| |
|--|
| Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. |
| |
| Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 21 de julho de 2014. |
| Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário |
| (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) |

PORTARIA Nº 672/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 21/2014, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

| | | | |
|--|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
| KELLY RODRIGUES DOS SANTOS | CHEFE DE GABINETE / PL-CGC | 93,41% | 120% |
| ELIANA PATRICIA BERNARDINO BORGES | ASSESSOR ESPECIAL / PL- ASC | 100% | 120% |
| HILDO MANOEL DE SANTANA | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 116,80% | 120% |
| MISCILENE PEREIRA DE SANTANA | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 112,78% | 120% |
| JOSE ALEXANDRE DA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 100% | 120% |
| JACIRENE DOS SANTOS ARAUJO | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 110% | 120% |
| JOSINALDO SOARES DA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 60% | 60,25% |
| LUCIANA ODILON DE SOUSA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC | 80% | 120% |
| MARIA KAROLINE SOARES DA SILVA | ASSISTENTE PARLAMENTAR/PL-APC | 100% | 120% |

| |
|---|
| Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 04 de dezembro de 2014. |
| Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário |
| (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO) |